CALIXTO
ADVOGADOS • ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPONGAS/PR

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL: 482/2020
Data: 02/03/2020 - Horário: 15:40
Legislativo - DOC: 1/2020

ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 2.208.241 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 322.397.269-20, título de Eleitor n.º 0173108406-98, com endereço à Av. Arapongas, n.º 88, centro, Arapongas/PR, vem à presença de Vossa Excelência apresentar, com base no *Art. 90, inciso IX c.c § 3º do Regimento Interno Desta Casa de Leis e Art. 7º, inciso III do Decreto-Lei. 201/67* apresentar **DENÚNCIA e PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO** da Vereadora **ANGÉLICA FERREIRA (ENFERMEIRA),** brasileira, Vereadora na 17ª Legislatura pelo PSC – Partido Social Cristão, pelos seguintes fatos:

I – DOS FATOS:

Na data de 30 de janeiro de 2020, nesta casa de Leis, em sessão extraordinária em que a Denunciada, a Vereadora Angélica Ferreira, acusada pelo denunciante, o eleitor Dr. Calixto, respondia a processo referente ao recebimento de diárias de viagem que não realizou.

Naquela sessão, os Vereadores entenderam que a Vereadora Angélica Ferreira era inocente, pois não havia provas suficientes da culpa da citada vereadora e a vontade da maioria deve prevalecer sempre.

Ocorre que a Vereadora protagonizou, na presença de todos os 14 Vereadores, servidores e demais populares atos que se amoldam-se a quebra de decoro parlamentar, pratica de crime contra a paz pública e crime contra a administração pública na forma imprópria.

A vereadora denunciada, na sessão plenária, após a fala de seu advogado tomou a palavra, **praticou crime de Apologia ao crime e ao criminoso (Art. 287 do Código Penal** e nos momentos finais de sua fala **declarou expressamente que sabia de crimes que ocorriam no interior desta casa de Leis e não levou ao conhecimento das autoridades praticando o crime por omissão, ante ao dever de levar os fatos ao conhecimento das autoridades e impedir que o crime se consumasse do decorrer do tempo.**

II – DA APOLOGIA AO CRIME E AO CRIMINOSO:

Para que a comissão processante possa entender os fatos, necessário se faz uma digressão aos idos de 2012, no pleito eleitoral daquele ano.

No ano de 2012, um dia após o pleito eleitoral, o Denunciante sofreu tentativa de Homicídio (Art. 121, "caput" do CP c.c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal) praticado por João Aparecido da Silva, vulgo "Joãozinho", um dos sicários a serviço do ex – deputado Waldyr Ortênsio Pugliesi, a mando deste, após desentendimentos políticos (Inquérito Policial n.º 0012151-22.2012.8.16.0045).

Pois bem,

Na data de 31 de janeiro de 2019, na sessão extraordinária em que foi votado em definitivo a cassação da Vereadora Noticiada no processo de cassação anterior, lamentavelmente, a mesma, não manteve a urbanidade de se defender com a honra esperada por uma Vereadora.

No decorrer da sessão, o Noticiante expôs os fatos, conforme apurado, sem atacar ninguém de forma grosseira, mas infelizmente, não foi assim que agiu a Noticiada, sempre com o ofensas pessoais, praticou diversos crimes, que serão objetos de outras notícias de fato, até para não tumultuar, até que cometeu o delito que será descrito nesta petição.

No vídeo em anexo, e que serve de provas dos fatos, na frente de 15 Vereadores e de uma gama de presentes que acompanhavam a sessão, na hora 05h:26min a 05h:27min., a Noticiada fez a seguinte exclamação:

> "... o Rosa, num mundo de hipócritas o verdadeiro é chamado de louco! Minha amiga Cleide Bisca!, hoje eu não sirvo mais Nick! Se sabe o porque eu não sirvo mais? Você sabe o porquê hoje eu roubei, do atual Prefeito? Porque ele "ta" no poder Reivaldo! E eu não abaixei a cabeça para ele, eu tive coragem!!! (três tapas no peito), de enfrentar (Aplausos), e vou continuar tendo, e aviso já, com ou sem mandato Miguel, você sabe do que eu "tô" falando! De que perseguição que é! O DR. QUE VEIO AQUI, CONDENADO, CONDENADO A TRÊS ANOS DE CADEIA "JOÃOZINHO", **POR QUE QUE VOCÊ ERROU AQUELE TIRO MEU IRMÃO, A HUMANIDADE IA ESTAR LIVRE DA MENTIRA, DA FALSIDADE, MAS EU CONFIO EM DEUS...**".

Exposto os fatos, passamos a classificação jurídica.

Não há dúvidas que a Noticiada Vereadora Angélica Ferreira desonrou esta Casa ao praticar dolosamente crime, neste plenário, na presença de dezenas de pessoas.

O delito praticado pela Vereadora nesta casa, trata-se de ***Apologia ao Crime e ao Criminoso***, consoante o tipo penal do **Art. 287 do Código Penal Brasileiro**, in verbis:

> Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:
>
> Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Na doutrina de Rogério Grecco, *"o núcleo fazer é utilizado pelo texto legal no sentido de* ***realizar, levar a efeito, manifestar etc****. Fazer apologia significa* ***enaltecer, realizar com afinco, engrandecer, glorificar*** *etc. Essa apologia deve ser realizada* ***publicamente****, bem como dizer respeito a* ***fato criminoso ou a autor de crime****. Assim, a conduta do agente deve ser dirigida finalisticamente a enaltecer, engrandecer, elogiar, aplaudir, em público, fato criminoso ou autor de crime".*

Grecco continua no seguinte raciocínio: *"...A lei menciona, como já deixamos antever,* ***fato criminoso e autor de crime. A apologia, portanto, deve girar em torno dessas duas situações****, ou seja,* ***o enaltecimento de um fato criminoso ou da figura de um autor de crime".***

Segundo Magalhaes Noronha:

> *"A lei fala em fato criminoso, isto é, que se realizou ou aconteceu. Não fosse isso e, realmente, mínima seria a diferença entre esse crime e o antecedente. Mas assim não é. Enquanto o do art. 286 só pode ter por objeto um crime futuro, pois não se pode incitar ou instigar ao que já se consumou,* ***o presente dispositivo alcança somente o crime praticado. É elogiando ou exaltando-o (fazendo apologia), que o agente indiretamente incita."***

Desta forma, presentes todos os elementos do ***injusto penal***, eis que a consulta não está amparada por qualquer excludente de ilicitude.

II – DA QUEBRA DO DEVER LEGAL DE DENUNCIAR CRIMES OCORRIDOS NESTA CASA POR OUTRIS VEREADORES:

A Vereadora Angélica Ferreira, afirmou em alto e bom som, e tal fato está gravado, **que ela, o Vereador Adauto, o Vereador Toninho da Saúde e o ex-vereador Maringá tinham pleno conhecimento de que nesta casa de leis havia esquema criminoso de recebimento de 30 mil reais mensais de propina e que eram pagos pela empresa de digitalização aos Vereadores Rubão, Osvaldo e para a ex-**

Vereadora Margareth Pimpão, que os três vereadores dividiam essas 30 mil reais de propina e que posteriormente passou para o ex-Vereador Maringá.

Vejamos as palavras de Angélica:

"Eu esqueci de contar para vocês o X da questão, o porque acabou o grupo!

Porque um dia, o cara que tá ai no poder, queria que a Margareth pagasse programa de televisão.

Gesticula para uma pessoa e fala: Chega Fabi[1], calei por muito tempo!

E ela se negou, e daí, ela passou pelo que eu estou passando, e ele muito nervoso brabo

(interrompe a narrativa)

E fala:

Vem cá Adauto, não corre não!

Retoma a narrativa e fala:

Chamou EU, ADAUTO o TONIN

titubeou e falou:

(pera ai que tem mais um, há, o Maringá) e falou:

"vocês são uns trouxa, vocês são os mais pobres, os que mais precisam, **E DE LÁ, Ó, TA SAINDO TRINTA MIL TODO MÊS DE UM NEGÓCIO LÁ DE DIGITALIZAÇÃO**, e eu "virjona" disse hã?,

O DAUTIN[2] JÁ É MAIS ESPERTO DO QUE EU JÁ SABIA, o Maringá coitado, estava devendo até.., busca e apreensão no carro, falou:"o que, agora é minha vez!', chegou na minha mesa e falou:'Angélica, decide, agora é você ou eu que vai ser presidente porque quem precisa desse dinheiro é nós'.

E o Adauto sabe, eu olhei pra ele e falei pra ele, Maringá, desculpa, até para ser ladrão tem que ter o dom e eu não tenho.

ENTÃO ESSE DINHEIRO AÍ TÁ DIVIDINDO ELA (MARIA MARGARETH), O RUBÃO...

Interrompe a fala e diz: não tô acusando não, tô falando as palavras que ele falou e eu tenho testemunha.

Continua a narrativa e fala: **E O OSVALDO.**

Eu falei, mas poxa vida cara, o Osvaldo, ele era meu candidato a presidente, ele falava que ele não precisava de dinheiro, e vocês "tonto" fica lá, ó, votando "tudo", e foi assim que acabou o grupo lá atrás, O **MARINGÁ TRAIU E FOI PARA O PADRE**, eu fiquei indignada..."

Segundo a Vereadora Angélica, **o Vereador Adauto já sabia destes fatos antes da mesma, e que ela, o Toninho da Saúde, e o ex-Vereador Maringá ficaram sabendo no mesmo dia.**

O Vereador Maringá foi cassado por esta casa de Leis e responde a processo criminal por estes fatos, sendo que, segundo a própria Vereadora Angélica, **antes mesmo do Vereador Maringá começar a receber a propina a mesma sabia de tudo, ou seja, que o Vereador Rubão, Vereador Osvaldo e ex-Veradora Margareth recebiam a propina.**

A Vereadora angélica chegou a afirmar que o Vereador Maringá lhe havia dito *"é agora é você ou eu Angélica"*, segundo as palavras da Vereadora, ou seja, antes do Maringá receber propina a mesma já sabia.

É de conhecimento geral que o ex-Vereador Maringá responde a processo criminal por ter em tese recebido esse dinheiro de propina da empresa NE TECNOLOGIA. Ora, se o Vereador Maringá chegou na Vereadora Angélica a intimando "agora é você ou eu" significa que ANTES mesmo do Vereador Maringá receber qualquer tipo de VANTEGEM INDEVIDA, a Vereadora Angélica Ferreira tinha conhecimento de que tal fato iria ocorrer, sua função como Vereadora era ZELAR PELA MORAL DO PARLAMENTO, PELO DINHEIRO PÚBLICO levando os fatos ao CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, impedindo que outro vereador recebesse a citada propina por 14 meses, como é caso do Vereador Maringá que foi denunciado!

E no caso **ERA DEVER** da Vereadora, pugnar pela **INVESTIGAÇÃO** da ex-Vereadora MARIA MARGARETH PIMPÃO NOVAES GIOCONDO, VALDEIR JOSÉ PEREIRA, ADAUTO FORNAZIERI, RUBENS FRANZIN MANOEL, OSVALDO ALVES DOS SANTOS.

No tocante aos Vereadores citados pela Vereadora Angélica (Adauto Fornazieri, Toninho da Saúde) que sabiam de tais fatos e no tocante aos Vereadores (Rubão, Osvaldo e Margareth) que em tese recebiam o dinheiro, cumpre informar que **é a palavra dela (Vereadora Angélica) e cabe a esta Câmara Investigar e coletar provas e punir a todos se forem culpados**, **por esse motivo não os coloquei como réus (por enquanto) mas espero ver a investigação desta Casa de Leis que acompanharei de perto.** Inclusive a Vereadora Angélica **disse de forma clara que tem provas e testemunhas do envolvimento dos demais vereadores**, essas provas deverão ser coletadas.

Quanto a Vereadora Angélica há provas suficientes para o pedido de cassação, **vez que a mesma CONFESSOU na frente de todos que ela sabia de todos os Vereadores os fatos e mesmo assim não os denunciou.** Ao menos, por enquanto, em relação a ela, com sua confissão na sessão plenária é possível tomar as medidas adequadas, sua cassação por ter procedido de forma contrária com a dignidade desta Casa PELA OMISSÃO DE AÇÃO.

Quanto aos demais Vereadores envolvidos citados pela Vereadora deverão ser investigados, **espero que com a investigação desta casa de Leis seja apurado se os demais vereadores citados tem envolvimento e que seja tomada as providencias cabíveis CONTRA TODOS.**

Aliás os fatos que já eram graves se tornaram ainda mais graves e a imagem desta Casa de Leis está devassada na comunidade Araponguense e merece uma resposta justa para a população. **Fora publicado na imprensa os fatos que ocorreram nesta cada de leis,** inclusive a confissão da Vereadora Angélica de que sabia

da corrupção e que sabia do envolvimento dos demais Vereadores como a mesma declara está tudo estampado no jornal.

Reforço mais uma vez, todos os Vereadores deverão ser investigados e se houver provas todos deverão responder pelos seus atos, MAS QUANTO A VEREADORA ANGÉLICA AO MENOS NESTE MOMENTO HÁ CONFISSÃO DA MESMA DE QUE **TINHA CONHECIMENTO DE QUE VEREADORES RECEBIAM PROPRINA DA EMPRESA DE DIGITALIZAÇÃO E NÃO OS DENUNCIOU**, ENTÃO HÁ PROVAS PARA PEDIR A CASSAÇÃO DA MESMA COM BASE NA PROPRIA CONFISSÃO DELA.

O Decreto-Lei. 201/67 assim prescreve:

> *Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:*
>
> *I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*
>
> *II - Fixar residência fora do Município;*
>
> *III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*

Quem tem **a obrigação legal de zelar pelo dinheiro público e pela imagem, hora e moralidade do poder Legislativo fiscalizando e não age quando sabe do cometimento de um crime também pratica esse crime por omissão de ação, de acordo com o código penal Brasileiro:**

> *Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou* ***omissão*** *sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*§ 2º - **A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.** O dever de agir incumbe a quem: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*a) **tenha por lei obrigação de cuidado**, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Não há dúvidas de que a Vereadora Angélica ao saber de crimes tão graves ocorrendo nesta Casa de Leis e pelo fato de ficar em silêncio, não tomando nenhuma atitude como denunciar com pedido de cassação e enviar os fatos ao Ministério Público, sendo ela Vereadora agiu como cúmplice, eis que se TIVESSE AGIDO QUANDO SOUBE DOS FATOS, NÃO HAVERIA O SUSPOSTO DESVIO DE DINHEIRO POR 14 MESES PELO EX-VEREADOR MARINGÁ.

Fato é que EU DEFENDO O VEREDOR MARINGÁ NESSE PROCESSO CRIMINAL, POSSO FALAR ABERTAMENTE SEM RECEIOS EIS QUE NÃO ADVOGO CONTRARIO AO VEREDOR AO TECER AS PALAVRAS ACIMA, VEZ EXISTE DE FATO UM PROCESSO QUE ACUSA O EX-VEREADOR MARINGA DE RECEBER 14 PARCELAS DE 22 MIL REAIS DE PROPRINA DA EMPRESA DE DIGITALIZAÇÃO NE TECNOLOGIA, AFINAL, SE ELE FOR INOCENTE, A VEREADORA ANGÉLIVA TAMBÉM SERÁ, SE CULPADO FOR A VEREDORA ANGÉLICA TAMBÉM SERÁ, POIS SEGUNDO A MESMA, ELA SABIA QUE O VEREDOR MARINGÁ IRIA "HERDAR" ESSE ESQUEMA CRIMINOSO DO VEREADOR RUBENS (RUBÃO), MARGARETH E OSVALDO ALVES DOS SANTOS.

A conduta da Vereadora Angélica foi, e é, incompatível com a dignidade desta Casa de Leis, inclusive **pode gerar a responsabilidade criminal da mesma pelo mesmo crime que responde o ex-Vereador Maringá, tudo nos moldes acima expostos**, pois quem tem o dever de agir para impedir o crime ou impedir que o crime fique acontecendo, comete o crime por omissão de ação.

III – CASO PARADIGMA – CASSAÇÃO DO EX VEREADOR VALDEIR JOSÉ PEREIRA:

No processo de Cassação do ex-Vereador Valdeir José Pereira, o denunciante Ministério Público do Estado do Paraná trouxe apenas UM ÚNICO VÍDEO COM A SUPOSTA CONFISSÃO DO EX-VEREADOR DE QUE RECEBIA MENSALMENTE A QUANTIA DE 22 MIL REAIS DO DITA EMPRESAS DE DIGITALIZALÇAO.

A comissão processante composta pelos Vereadores Reivaldo dos Santos, Aroldo Cesar e Pagan e Adauto Fornazieri, NÃO HOUVIRAM UMA ÚNICA TESTEMUNHA sobre os fatos, o ex-Vereador Maringá foi cassado POR UNANIMIDADE DE VOTOS com base apenas no "vídeo" encaminhado pelo Ministério Público.

Aliás, as Vereadora Denunciada Angélica Ferreira cita aos quatro ventos "O RÉU CONFESSO, VEREADOR MARINGÁ", do mesmo modo os Vereadores desta Casa Votaram pela cassação do ex-vereador "confesso", sempre este é o tratamento.

Pois bem,

Agora temos um VÍDEO em que a Vereadora ANGÉLICA FERREIRA na frente dos 14 VEREADORES, TODOS OS SERVIDORERS DA CÂMARA E MAIS DEZENAS E DEZENAS DE PESSOAS **CONFESSOU ABERTAMENTE QUE FICOU SABENDO QUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS HAVIA UM ESQUEMA DE PROPRINA DE 30 MIL REAIS, QUE ERA DIVIDIDO ENTRE OS VEREADORES MARIA MARGARETH, RUBENS FRANZIN MANOEL (O RUBÃO) E O OSVALDO ALVES DOS SANTOS,** NÃO DENUNCIOU TAIS FATOS, NÃO TOMOU QUALQUER TIPO DE PROVIDÊNCIA, QUE POSTERIORMENTE O EX-VEREADOR MARINGÁ A INTERPELOU SE SERIA ELE OU ELA QUE SERIA PRESIDENTE DA CÂMARA PARA RECEBER A PROPRINA E ELA FICOU INERTE, PERMITINDO QUE O VEREDOR MARINGA EM TESE RECEBESSE AS 14 PARCELAS DA PROPRINA.

Não se diz aqui que o Vereador Maringá é culpado, até porque o processo está em fase de instrução, mas sim que, o MESMAS CONSEQUENCIAS APLICADAS AO VEREADOR MARINGA DEVERÃO SER APLICADAS A VEREDORA ANGÉLICA E AOS DEMAIS VEREDORAS CUJA CULPA SERÁ INVESTIGADA POR ESSA CASA DE LEIS.

Aliás o caso é semelhante, se no caso do Vereador Maringá havia sua confissão em videio para um único promotor, no caso da Vereadora Angélica HPA SUA CONFISSÃO QUE ESTA GRAVADA EM VÍDEIO E QUE FOI APRECIDADA POR 14 VEREADORES PRESENTES, MAIS OS SERVIDORES DA CÃMARA E POPULAÇÃO PRESENTE.

Entretanto para que não se alegue "ausência de provas" desde arrola-se como testemunha:

- **EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA** (Suplente de Vereador)

- **PAULO BORO** (Suplente de Vereador)

Cumpre informar que o endereço dos dos SUPLENTS DE VEREADLORES que serão inquiridos como testemunha constam dos anais desta casa, eis que ambos os suplentes foram notificados e participaram da sessão extraordinária em que ocorreram os fatos noticiados.

IV – QUANTO AOS VEREADORES ADAUTO FORNAZIERI, OSVALDO ALVES DOS SANTOS, RUBENS FRANZIN MANOEL, E ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI:

Foram citados pela Vereadora Angélica Ferreira na confissão dos fatos apurados. Segundo a Vereadora Angélica, a mesma tomou conhecimento de que os

vereadores RUBENS FRANZIN MANOEL e OSVALDO ALVES DOS SANTOS dividiam a propina de 30 mil reais que recebiam da empresa de digitalização (NE TECNOLIGIA INFORMATICA LTDA.) com a ex-vereadora Maria Margareth Pimpão Novaes Giocondo, ao passo que os vereadores ADAUTO FORNAZIERI já sabia do esquema de corrupção antes da mesma.

Ademais, segundo a Vereadora denunciada, o ex-vereador Valdeir José Pereira e o Vereador ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI tomaram conhecimento dos fatos juntamente com a mesma.

Desta feita, por óbvio os Vereadores ADAUTO FORNAZIERI, ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI, RUBENS FRANZIN MANOEL e OSVALDO ALVES DOS SANTOS, estão **IMPEDIDOS** de votar em qualquer sessão e de comporem a comissão processante, eis que possuem interesse direito na causa.

Quanto a tais Vereadores, FAZ-SE NECESSARIO A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS PARA ULTERIOR RESPONSABILIDADE DOS MESMOS, vez que no presente momento temos a confissão da Vereadora Angélica Ferreira que somente aproveita a mesma, não atingindo terceiros como "confissão" mas como INDÍCIOS que merecem ser investigados. O fundamento é muito simples, NÃO SE CONFESS ALGL FEITO POR TERCEIRO, APENAS POR SI MESMO, para que não se objete "perseguição" e escolha de um ou outro para denunciar.

Em tempo reafirmo. Requeiro a investigação de todos os VEREADORES CITADOS para que em caso de se levantar provas da materialidade e indícios de autoria contra os mesmos, estes também deverão suportar o peso da espada da justiça.

V- DOS REQUERIMENTOS:

Nestas Condições, requer o Denunciante que Vossa Excelência RECEBA a presente representação tomando as providencias do Art. 5º, inciso

II do Decreto-Lei. 201/67, seguindo-se o trâmite pela comissão processante até o final julgamento e de que tudo seja dado ciência ao Denunciante para possa atuar na qualidade de acusador, para que ao final seja determinada a CASSAÇÃO do mandato da Vereadora denunciada, com fundamento no *Art. 90, inciso IX c.c § 3º do Regimento Interno Desta Casa de Leis e Art. 7º, inciso III do Decreto-Lei. 201/67, determinando-se a PERDA DO CARGO.*

Como prova dos fatos requer a juntada dos documentos que acompanham a presente petição, do vídeo da fala das falas da Vereadora Angélica Ferreira, o Jornal Portal Do Paraná.

Com a instalação da comissão processante requer que seja juntado neste processo a ata da sessão extraordinária do dia 30 de janeiro de 2020 e do vídeo original.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Arapongas/PR, 02 de março de 2020

Oduwado de Souza Calixto
Denunciante
CPF/MF n.º 322.397.269-20
Título de Eleitor n.º 0173108406-98
OAB/PR 11.849

COMPROVANTE DE CONDIÇÃO DE ELEITOR

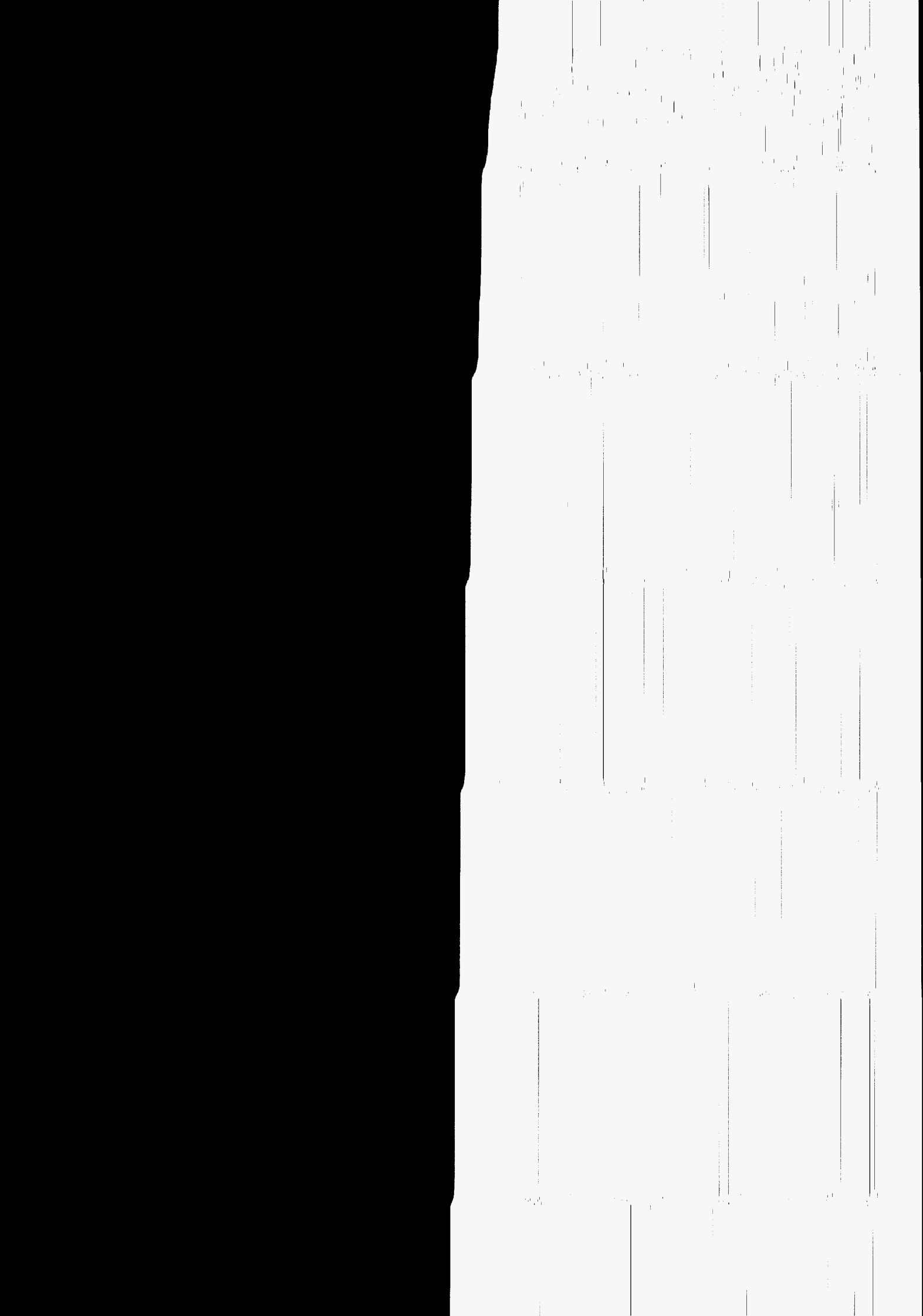




322.397.269-20

Q73 108406-98

PROTOCOLO NOTICIA DE FATO MPPR
0008.20.000515-8



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício n.º 020/2020 - 3ª Promotoria de Justiça de Arapongas/PR.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2020.

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, venho, por intermédio deste, nos termos do Ato Conjunto n.° 01/2019-PGJ/CGMP, informar que a Representação formulada por Vossa Senhoria foi protocolada perante esta Promotoria de Justiça e gerou a instauração de Notícia de Fato no Sistema Pro MP, cuja fotocópia segue em anexo.

Ademais, informo que os autos foram remetidos à 5ª Promotoria de Justiça de Arapongas, com fundamento no artigo 1° da Resolução n.° 1.402/2013.

Cordialmente.

MARINA CALILLE SANCHES
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Representante
Avenida Arapongas, n.° 88, 6° andar, Centro, Arapongas – CEP 86.700-050

Papel reciclado, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

ARAPONGAS - 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Notícia de Fato nº MPPR-0008.20.000515-8

DATA DO RECEBIMENTO: 06/02/2020

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: MARINA CALILLE SANCHES

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : MARINA CALILLE SANCHES

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

REPRESENTANTE(S): ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

REPRESENTADO(S): ANGELICA FERREIRA

INTERESSADO(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

PALAVRA(S)-CHAVE: CRIME, NOTITIA CRIMINIS

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de Notícia Crime protocolada perante a Secretaria do Ministério Público da Comarca de Arapongas/PR por Oduwaldo de Souza Calixto em face de Angélica Ferreira pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 287 do Código Penal.

0008200005158

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, KARLA ZAVARIZ CALDEIRA MONTEIRO, OFICIAL DE PROMOTORIA, assino.

ARAPONGAS, 6 de Fevereiro de 2020.

KARLA ZAVARIZ CALDEIRA MONTEIRO
OFICIAL DE PROMOTORIA

Papel reciclado, menor custo ambiental.

DESPACHO

Cuida-se de Notícia Crime protocolada perante a Secretaria do Ministério Público da Comarca de Arapongas/PR por ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO em face de ANGÉLICA FERREIRA pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 287 do Código Penal.

Consta no referido Documento, em síntese, que em Sessão da Câmara de Vereadores do Município de Arapongas, realizada no dia 31/01/2020, a Noticiada praticou apologia ao crime ao declarar " *(...) O Dr. Que veio aqui, condenado; condenado a três anos de cadeia 'Joãozinho', por que você errou aquele tiro meu irmão, a humanidade ia estar livre da mentira, da falsidade, mas eu confio em Deus (...)*", referindo-se a um fato ocorrido no ano de 2012, do qual o Noticiante foi vítima.

Diante dos fatos expostos, determina-se a instauração de Notícia de Fato no Sistema Pro MP, devendo constar: Representante: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO; área de atuação: Criminal; palavras- chave: criminal – crime, criminal – notícia-crime.

Instaurada a Notícia de Fato, determina-se a expedição de comunicação ao Representante, nos termos da Resolução n.° 174/2017 do CNMP, observado o Ato Conjunto n.° 01/2019-PGJ/CGMP.

Por outro lado, vislumbra-se que o Noticiante imputa à Noticiada a prática, em tese, do delito de apologia de crime ou criminoso, capitulado no artigo 287 do Código Penal, o qual é punido com pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) meses, ou multa.

Considerando que a reprimenda máxima não ultrapassa 02 (dois) anos, o rito a ser adotado em caso de oferecimento de denúncia é o sumaríssimo,

Papel reciclado, menor custo ambiental.

conforme previsto no artigo 61 da Lei n.° 9.099/95, sendo competente para apreciação e julgamento dos fatos, desta forma, o Juizado Especial Criminal.

Assim, determina-se a remessa da Notícia de Fato à 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca, uma vez que aquela Unidade Ministerial possui atribuição para atuação perante o Juizado Especial Criminal de Arapongas, nos termos do artigo 1° da Resolução n.° 1.402/2013 da Procuradoria-Geral de Justiça.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2020.

MARINA CALILLE SANCHES
Promotora de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício n.º 019/2020 - 3ª Promotoria de Justiça de Arapongas/PR.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2020.

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a, venho, por intermédio deste encaminhar a Notícia de Fato instaurada a partir da representação formulada pelo Sr. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, nos termos da Resolução n.° 1.402/2013 da Procuradoria-Geral de Justiça.

Cordialmente.

MARINA CALILLE SANCHES
Promotora de Justiça

Excelentíssima Senhora Doutora
LÊDA BARBOSA LOREJAN
Promotora de Justiça – 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas/PR
Rua Falcão, n.° 875, Centro

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROVAS DE QUE A VEREADORA ANGÉLICA FERREIRA COMETEU CRIME DE APOLOGIA AO CRIME E AO CRIMINOSO EM PLENÁRIO.

- COPIA DO INQUÉRITO POLICIAL

- MÍDIA EM CD COM A FALA DA VEREADORA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

2013 • 71-

Nº. 414/12 414/12 ANO DE 2012 Fl. 01

Iniciado mediante Portaria.

Em 09/10/2012

Registro sob Nº 87.137/13

Livro Nº

Data

1ª Vara Criminal

Dr. Pedro Lucena
- Delegado de Polícia

Ivanir Otávio Becker
Escrivão de Polícia

Delegacia de Polícia
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas - PR

AUTOS DE Inquérito Policial

NATUREZA DA INFRAÇÃO Danos, Lesão Corporal por disparo de arma de fogo, ameaça

INDICIADO (s) A Apurar.

VÍTIMA (s) Waldyr Ortêncio Pugliesi, Luiz Roberto Pugliesi, Oduwaldo de Souza Calixto e Reginaldo (Genivaldo) Pereira Silva.

AUTUAÇÃO

Ao (s) 09 dia (s) do mês de Outubro

no ano de 2012 nesta cidade de Arapongas-Pr na Delegacia de Polícia Civil

autuo a Portaria e demais peças,

do que adiante se vê, para constar, lavrei este termo.

Eu Escrivão da Polícia, que em parte, datilografei.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2012/907070
(2 VIA)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO 03

30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS
ARAPONGAS - R: TUCANOS, 1487 - CENTRO.
(43) 32520100

TIPO DE BO: Inicial **DATA DO REGISTRO:** 08/10/2012 **HORA DO REGISTRO:** 13:39
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:RUA MARABU **NÚMERO:**259 **COMPLEMENTO:**CASA

MUNICÍPIO/UF:ARAPONGAS - PR **BAIRRO:**CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:
O NOTICIANTE É PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS; RELATA O NOTICIANTE QUE RECEBEU UMA LIGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SÉRGIO ONOFRE DIZENDO QUE O ODUWALDO CALIXTO "ESTAVA SURTADO DIZENDO QUE IRIA MATAR O JOÃO, O BETO E O GRAÇA" QUE ERA PRA ELE "FICAR ESPERTO"; QUE A ESPOSA DO CALIXTO PASSOU E ESTACIONOU EM FRENTE AO HOTEL PRADO; QUE A FILHA TAMBÉM PASSOU E ESTACIONOU ANTES; QUE APÓS CHEGOU O CALIXTO E SR. QUIAS E SEU GENRO E DESCERAM DO CARRO E TENTOU ENTRAR NA PORTARIA DO EDIFÍCIO IMPERATRIZ, SEM AUTORIZAÇÃO DO PORTEIRO E DE QUALQUER MORADOR E APÓS NÃO CONSEGUIR FICOU GRITANDO NA RUA OFENSAS MORAIS AO PREFEITO BETO E SUA ESPOSA, AMEAÇANDO-O DE MORTE "MANDANDO-O DESCER QUE IRIA MATÁ-LO", XINGANDO DE "VAGABUNDO, LADRÃO, CORNO, ETC"; QUE O SR. WILSON, ASSESSOR DE SEGURANÇA DO PREFEITO, OUVIU TODAS OS XINGAMENTOS; QUE DESEJA REPRESNETAR CONTRA O SR. ODUWALDO CALIXTO. NADA MAIS

NATUREZA(S) CONSTATADAS: AMEACA - CRIMES CONTRA A PESSOA
DIFAMACAO - CRIMES CONTRA A PESSOA
INJURIA - CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA - PARTE EXTERNA

MEIO(S) EMPREGADO: NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 08/10/2012 11:45 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 08/10/2012 12:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO **(30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS)**

DELEGADO: PEDRO LUCENA

Responsável pela Impressão: FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO. (30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS)

30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS
ARAPONGAS - R: TUCANOS, 1487 - CENTRO.
(43) 32520100

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIANTE
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: 10448107 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
NOME COMPLETO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1957 **IDADE ESTIMADA:** 55 **NATURALIDADE:** ARAPONGAS - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** MASCULINO **CPF:**
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3o. Grau Completo **ESTADO CIVIL:** Casado
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:
NOME DA MÃE: LECY NELCY ARLANT PUGLIESE
NOME DO PAI: CARLOS PUGLIESE JUNIOR
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA MARABU **NÚMERO:** 259
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: ARAPONGAS - PR **CEP:**
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** CENTRO
TELEFONE COM DDD: 32754766 **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD: 91034481

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS:
COR DO CABELO: **TIPO DE CABELO:**
COR DOS OLHOS: **BARBA:** **BIGODE:** **DENTADURA:**
ALTURA ESTIMADA (CM): **PESO ESTIMADO (KG):** **CONDIÇÃO FÍSICA:**
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:
EU, **LUIZ ROBERTO PUGLIESE**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO. (30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS)

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2012/907237
(1 VIA)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

05

30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS
ARAPONGAS - R: TUCANOS, 1487 - CENTRO.
(43) 32520100

TIPO DE BO: Inicial **DATA DO REGISTRO:** 08/10/2012 **HORA DO REGISTRO:** 13:36
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:RUA FALCÃO **NÚMERO:**667 **COMPLEMENTO:**

MUNICÍPIO/UF:ARAPONGAS - PR **BAIRRO:**CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:
COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA,O SRº WALDYR ORTENCIO PUGLIESI, RELATANDO QUE NA DATA DE HOJE, POR VOLTA 12:00 HS, A PESSOA DE ODUWALDO CALIXTO, ESTEVE NO PORTÃO DE SUA RESIDÊNCIA, TENTANDO ADENTRAR EM SUA RESIDÊNCIA, SENDO QUE O MESMO TERIA SIDO ATENDIDO PELO INTERFONE PELA FUNCIONÁRIA LUCINÉIA APARECIDA SILVA NETO, O QUAL COMEÇOU A PROFERIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, E DIZENDO QUE IRIA MATAR A PESSOA DE WALDYR E SEU MOTORISTA JOÃO, NISSO COMEÇOU A ESMURRAR OS PORTÕES DA CASA DA REFERIDA VÍTIMA, TENTANDO INVADIR A SUA RESIDÊNCIA, SENDO QUE O MESMO TAMBÉM DANIFICOU O VEÍCULO FORD/FUSION PLACAS AZW-0015, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA, AMASSANDO AS PORTAS DO LADO ESQUERDO. APÓS ESSES FATOS FORAM OUVIDOS TRÊS DISPAROS DE ARMA DE FOGO DO LADO DE FORA DA RESIDÊNCIA, ONDE LOGO APÓS A PESSOA DE ODUWALDO EVADIU-SE DO LOCAL ACOMPANHADO DE MAIS OUTRAS DUAS PESSOAS CONHECIDAS POR VULGO "KIA", E OUTRO INDIVÍDUO CHAMADO EDSON IDENTIFICADO COMO GENRO DE ODUWALDO CALIXTRO.

NATUREZA(S) CONSTATADAS: AMEACA - CRIMES CONTRA A PESSOA
DANO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
DISPARO DE ARMA DE FOGO - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENAIS
INJURIA - CRIMES CONTRA A PESSOA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): VIA PUBLICA

MEIO(S) EMPREGADO: ARMA DE FOGO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 08/10/2012 11:45 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 08/10/2012 12:10

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: MARCELO KUTIANSKI **(30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS)**

DELEGADO: PEDRO LUCENA

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

Responsável pela Impressão: MARCELO KUTIANSKI. (30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS)

30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS
ARAPONGAS - R: TUCANOS, 1487 - CENTRO.
(43) 32520100

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIANTE
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: 59471200 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
NOME COMPLETO: WALDYR ORTENCIO PUGLIESI **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1936 **IDADE ESTIMADA:** 76 **NATURALIDADE:** MONTE ALTO - SP
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** MASCULINO **CPF:** 10642510997
GRAU DE INSTRUÇÃO: **ESTADO CIVIL:**
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:
NOME DA MÃE: CORINA DE BIAGI
NOME DO PAI: CARLOS PUGLIESI
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: R FLAMINGOS **NÚMERO:** 828
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: ARAPONGAS - PR **CEP:**
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** CENTRO
TELEFONE COM DDD: **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS:
COR DO CABELO: **TIPO DE CABELO:**
COR DOS OLHOS: **BARBA:** **BIGODE:** **DENTADURA:**
ALTURA ESTIMADA (CM): **PESO ESTIMADO (KG):** **CONDIÇÃO FÍSICA:**
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:
EU, **WALDYR ORTENCIO PUGLIESI**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

_____
ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.

Responsável pela Impressão: MARCELO KUTIANSKI. (30. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS)

07

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de outubro de 2012, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na 30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia Titular, bem como eu, Fabrício Gonçalles Pagliarini, Escrivão de seu cargo ao final assinado.

GENIVALDO PEREIRA SILVA - RG. 7.982.548-4/PR, brasileiro, aposentado, residente na Rua Caburé Canela 140 - Jd. San Raphael I , filho de Terezinha Maria de oliveira Silva. Sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada.

Às perguntas constantes do artigo 203 do Código de Processo Penal disse:

O depoente relata que em data de hoje por volta das 12:00 hs, enquanto se deslocava pela Av. Arapongas, no sentido Praça Mauá - Correios, quando ao passar defronte ao Edifício Palácio do Comercio localizado em frente a praça supra citada, quando rapidamente foi surpreendido pelo Advogado Dr. Oduwaldo Calixto, o qual segundo o depoente afirma, sem motivo algum, passou a agredir fisicamente o depoente, com chutes em suas pernas e também nas costas. O depoente afirma que durante as agressões, apenas tentou se defender, não revidando os golpes, pois segundo o mesmo Oduwaldo estava muito violento e o agredia com grande rapidez. O depoente diz desconhecer o motivo das agressões, pois afirma que nem ao menos tem contato com o mesmo. O depoente afirma ainda que enquanto o agredia Oduwaldo dizia "eu vou te matar, eu vou te matar". O depoente diz ainda que Oduwaldo perguntou porque ele estava rindo do mesmo, o depoente afirma que em nenhum momento se dirigiu ou insinuou algum tipo de ofensa ou desrespeito ao Sr. Oduwaldo. O depoente afirma ainda que em certo instante viu uma arma de fogo que Oduwaldo portava em sua cintura, porém o depoente diz não ter como descreve-la

Genivaldo

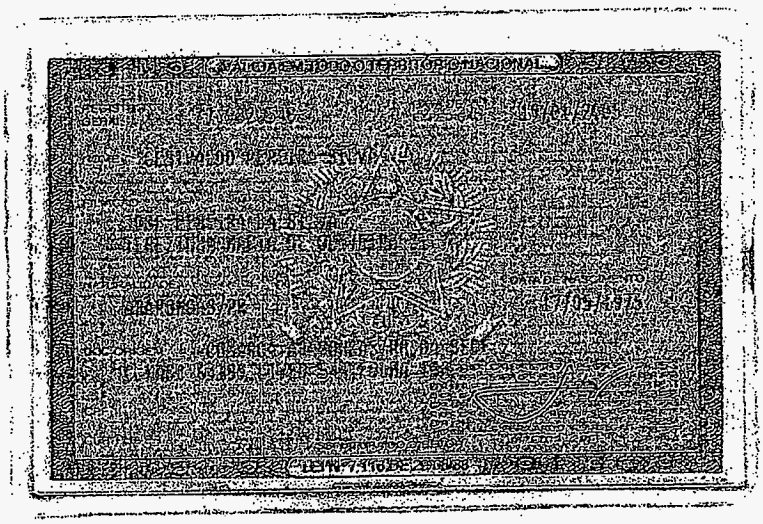
pois apenas tem certeza de que se tratava de uma arma de fogo, de cor preta, porém Oduwaldo até então não sacou da referida arma. Que no momento dos fatos um conhecido do depoente que atende pela alcunha de "Biro Biro", também se encontrava próximo, ainda segundo o depoente teria tentado impedir as agressões, e defender o depoente, afastando Oduwaldo, porém outra pessoa que estava junto de Oduwaldo não deixou e o retirou dali levando o mesmo novamente para o interior do referido Edifício. Que na seqüência o depoente se dirigiu até sede da Guarda Municipal, quando após relatar os fatos a um dos assistentes, continuou seu trajeto até esta DEPOL quando ao passar em frente a residência do Deputado Dr. Waldyr Pugliesi, que fica na rua Flamingos, percebeu uma grande confusão no meio da rua, quando novamente identificou o Dr. Oduwaldo Calixto o qual encontrava-se atirando pedras no carro do referido deputado, e segundo o depoente, Oduwaldo desferiu chutes no portão de residência do Deputado. Que neste momento Oduwaldo estava somente na companhia de seu motorista o qual segundo o depoente encontrava-se fora do carro, porém este apenas assistia a cena de ira de Oduwaldo, e nada fazia para impedi-lo. Que na seqüência veio a esta DEPOL afim de registrar um BO das agressões e ameaças proferidas por Oduwaldo, e que ao chegar nesta, tomou ciência de que Oduwaldo havia se envolvido em outra situação semelhante, e que se encontrava no Hospital. Nada mais. Lido e achado conforme, vai legalmente assinado. Eu, Fabrício Gonçalles Pagliarini, Escrivão o digitei e subscrevo:

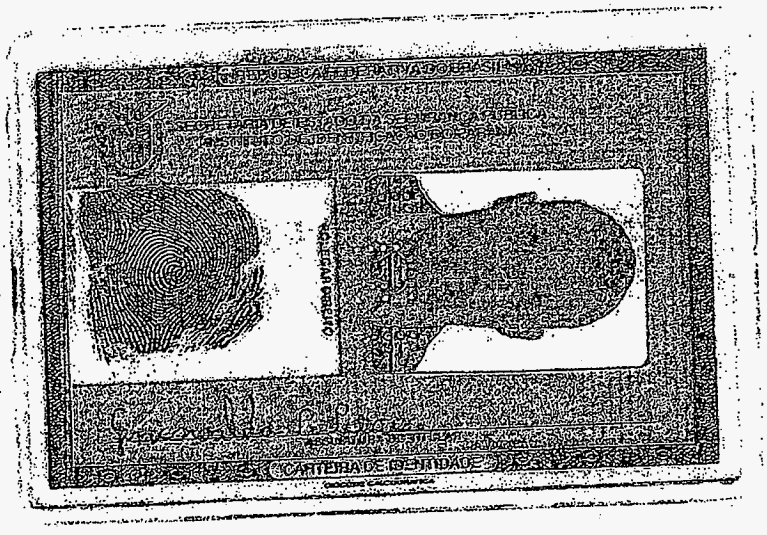
AUTORIDADE: POLICIAL

DEPOENTE: Geraldo Teixeira Girola

ESCRIVÃO:

09





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR.
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA.
30ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPONGAS.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo, Becker Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí compareceu **LUIZ ROBERTO PUGLIESI – RG. 1.044.810/PR,** Brasileira, casado, (15/08/1957), natural de Arapongas / Pr, filho (a) de Carlos Pugliesi Junior e de Neucy Arlan Pugliesi, residente na rua Marabu, nº. 259, centro, Arapongas, o (a) qual, perguntado (a) disse saber ler e escrever, inquirido, disse:

- respondeu que é o atual Prefeito nesta cidade; que por volta das 11h45min o declarante se encontrava em sua residência quando foi alertado pelo Sergio Onofre – Presidente da Câmara de Vereadores, dando conta de que o candidato a Vereador derrotado nestas últimas eleições, Sr. ODUVALDO CALIXTO, havia "surtado" ou seja, desequilibrado e dizendo que iria matar o declarante, o motorista do Deputado Waldyr, Sr. João, o próprio Deputado WALDYR PUGLIESI, além do candidato a Prefeito GRAÇA JÚNIOR; o declarante pode ver da sacada do seu apartamento de que na rua, em frente à portaria do prédio, havia estacionado o veículo marca Kia, talvez modelo Sorrento, de cor branca e também um outro veículo, sendo o primeiro ocupado pela esposa de ODUVALDO CALIXTO e o outro ocupado pela filha do candidato ODUVALDO CALIXTO; Nisso o porteiro interfonou informando que a pessoa de ODUVALDO CALIXTO estaria pretendendo adentrar para falar com o declarante, sendo que proibiu o mesmo de entrar no prédio, quando então ODUVALDO foi no meio da rua e passou a proferir palavrões contra o declarante, difamando também sua esposa, com palavras de baixo calão; O declarante ligou para seu motorista WILSON pedindo que este voltasse e também comunicou ao Secretário municipal de Segurança, MAJOR ARDWIN, a fim de que este providenciasse segurança, em razão de que conhece a pessoa de ODUVALDO CALIXTO, sabendo que este é violento; Com o comparecimento da Guarda Municipal, ainda assim ODUVALDO continuou com as ofensas e ameaças, dizendo "desce aqui que eu quero te matar", estando ODUVALDO trajado com terno, colocando a mão para trás, como que se tivesse querendo sacar de uma arma; que a GM tentou coloca-lo em um veículo, sendo que este então saiu, estando o veículo da mulher de ODUVALDO à frente e o da filha atrás; Pouco depois veio informação da PM de que ODUVALDO estaria em frente da casa do WALDYR efetuando disparos de arma de fogo; O declarante deslocava-se até esta Delegacia, quando percebeu movimentação em frente da casa do Deputado WALDYR, sendo lhe informado que ODUVALDO teria ali passado e ofendido com palavrões o Deputado, além de danificar o veículo deste, bem como tinha efetuado disparos de arma de fogo; O motorista WILSON do declarante e ainda o Porteiro, Sr. Antonio, presenciaram os palavrões e ameaças de morte feitos por ODUVALDO CALIXTO;

Nada mais. Eu, Becker, Escrivão que digitei e o subscrevi.

Autoridade Policial:

Declarante:

Escrivão:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR.
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA.
30ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPONGAS.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo, Becker Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí compareceu **WALDYR ORTÊNCIO PUGLIESI – RG. 594.712/PR,** Brasileira, casado (27/01/1936), natural de Monte Alto / SP, filho (a) de Carlos Pugliesi e Corina Pugliesi, residente na rua Flamingos, nº. 828, centro, Arapongas, o (a) qual, perguntado (a) disse saber ler e escrever e inquirido, disse:

- respondeu que é Deputado Estadual neste Estado sendo que foi candidato à Prefeito nesta cidade, neste último pleito; que em data de hoje estava em sua casa, por volta do meio dia, quando foi informado pela funcionária LUCINÉIA APARECIDA SILVA NETO de que estavam interfonando no portão, sendo a pessoa de ODUVALDO CALIXTO, que passou a proferir palavrões contra o declarante e também contra à pessoa de JOÃO APARECIDO DA SILVA, este funcionário do declarante, sendo seu motorista; Diante do fato de que ninguém saia da casa, ODUVALDO CALIXTO passou a esmurrar o portão de saída de veículos de sua residência, sendo que LUCINÉIA disse ainda que ODUWALDO estaria acompanhado de dois homens, sendo estes depois identificados como alcunha de "KIA" e também do genro EDSON; ODUVALDO CALIXTO xingava a todos de 'cambada de filhos da puta, vou matar o WALDYR e o JOÃO', sendo que isso fez na frente da porta da entrada da residência; que ouviu depois diversas pancadas no portão de saída de veículos, sendo que tanto o declarante como João não saíram da casa, quando ainda ouviu três disparos de arma de fogo; que o declarante até queria sair, pois conhece a pessoa do Advogado ODUVALDO CALIXTO, porém as funcionárias e João não o deixavam sair; O declarante somente saiu quando já tinha comparecido a PM, sendo que lhe foi informado que ODUVALDO saiu correndo defronte de sua casa; que o declarante em nenhum momento conversou com a pessoa de CAROLINA, esposa de ODUVALDO CALIXTO, pois não a viu, apenas ouviu comentários por parte de vizinhos de que esta teria conduzido o veículo na contra-mão, dando cobertura à fuga de ODUVALDO CALIXTO; que JOÃO também não saiu para confrontar ODUVALDO CALIXTO e os amigos deste; durante a campanha eleitoral, não houve qualquer tipo de atrito entre o declarante e Oduvaldo, bem como com ninguém mais; O veículo Ford Fusion do declarante foi danificado por chutes e pontapés, possivelmente pelos agressores; O declarante nunca viu arma de fogo com a pessoa de JOÃO, seu motorista e o declarante também não tem; o declarante soube que a pessoa de ODUVALDO CALIXTO agredira um cidadão, por razões desconhecidas, antes de se dirijir na casa do declarante, quando também antes ODUVALDO CALIXTO passara na casa do Prefeito Luiz Roberto, fazendo as mesmas ameaças, conforme lhe informou o próprio Prefeito; Depois da confusão armada por ODUVALDO CALIXTO, ali compareceu em sua casa a pessoa de ADRIANA, filha de ODUVALDO, a qual dizia, em prantos, de que "meu pai está descontrolado", pedindo que nada fosse feito contra ele;

Nada mais. Eu, Becker, Escrivão que digitei e o subscrevi.

Autoridade Policial:

Declarante: Escrivão:

12

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR.
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA.
30ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPONGAS.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, nest cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente s achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo, Becker Escrivão de Polícia, ao final assinadc aí compareceu **CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS – RG. 32.597.769/0/SP** Brasileira, convivente, (07/11/1976), natural de Arapongas / Pr, filho (a) de Paulo Tárcio Rodrigue dos Santos e de Dalva Nascimento dos Santos, residente na rua Das Pombas, nº. 1567, centro Arapongas, o (a) qual, perguntado (a) disse saber ler e escrever, inquirido, disse:

- respondeu que nesta data em torno do meio dia estava indo até a rua Eurilemos, uma quadra perto do antigo Fórum, em seu veículc Yundai – Vera Cruz, tendo em vista que ali estava estacionado um veículo utilizadc pela declarante e seu marido Oduvaldo Calixto e que teve problemas mecânicos, sendo que Oduvaldo seguia logo atrás com outro veículo, sendo que telefonaram para Calixto intimidando o e ofendendo, sendo que Calixto chamou então a pessoa que ofendia, que era a pessoa de JOÃO, motorista particular do Deputado Waldir Pugliese, sendo que tais fatos se deram praticamente em frente da residência do Deputado Waldir, mais precisamente no portão de saída de veículos; A discussão entre todos se acalorou, sendo que JOÃO passou a disparar uma arma do tipo revólver, mirando a pessoa de Calixto, sendo que a declarante foi interferir porém João continuava a disparar a arma, atingindo Calixto; que a declarante pediu para que o Deputado Waldyr mandasse seu empregado parar, porém este a chamou de vagabunda e lhe chutou seu veículo; Que João lhe desferiu um tapa e lhe derrubou, tendo ferimentos nos antebraços e no tornozelo esquerdo; que as ofensas por parte de João se iniciaram pelo fato de que estavam passando ali em frente da casa do Deputado; Os disparos atingiram Calixto, sendo que este foi encaminhado ao Hospital João de Freitas; A declarante nada sabe a declarar a respeito do que ocorreu na casa do Prefeito Beto, quando seu marido ali fora conversar com o Prejeito;

Nada mais. Eu, Becker, Escrivão que digitei e o subscrevi.

Autoridade Policial:

Declarante:

Escrivão:

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
10ª Subdivisão Policial de Londrina
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas

GOVERNO DO PARANÁ

TERMO DE ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, na Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Arapongas, onde presente se encontrava o Dr. Pedro Lucena, comigo Escrivão compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu WILSON JOSÉ DE SOUZA – RG. 5.908.734/PR, Brasileira, natural de Terra Boa / Pr., aos 27/04/1970, casado, profissão guarda Municipal, filho de João Ferreira de Souza e de Maria Inez de Souza, residente na rua Bacurau Branco, nº. 72, Jd. Arapongas, Arapongas (3275-7197), nesta cidade, o qual disse saber ler e escrever e sobre os fatos passou a prestar o seguinte depoimento:

- que o depoente está trabalhando como motorista ao Prefeito Luiz Pugliesi, sendo que nesta data, levou o Prefeito para sua residência, na rua Marabu, 259, 10° andar, em torno das 11h45min, tendo o depoente retornado, porém ao se aproximar da Prefeitura, recebeu comunicação do Prefeito, pedindo que retornasse, pois em frente ao prédio estava a pessoa de ODUVALDO CALIXTO, candidato à vereador, o qual estava proferindo palavrões contra o prefeito; que o depoente retornou de imediato, até a casa do Prefeito,m comunicando a Guarda Municipal, e, ao chegar em frente do prédio, viu que ODUVALDO CALIXTO estava com o veículo dele parado no meio da rua, proferindo palavrões em direção do apartamento do Prefeito, ameaçando o de morte, dizendo que "desce aqui, vem aqui, seu covarde, que eu vou te matar", também dizendo também "sua mulher é uma vagabunda, biscate"; que ODUVALDO CALIXTO estava muito alterado, nervoso, sendo que este também foi em direção ao depoente, dizendo "voçe também veio, vou te pegar", porém o depoente nada lhe fez ou falou, ou melhor, apenas tentou acalmar ODUVALDO CALIXTO, que no entanto, voltou a atacar com palavrões o Prefeito, que em nenhum momento retrucou a pessoa do ODUVALDO CALIXTO; O depoente ainda pediu à pessoa de EDSON, que é genro de ODUVALDO que o retirasse dali, porém este nada fez, sendo que também se faziam presentes no local a esposa e filha de ODUVALDO CALIXTO, que também não intercederam às ameaças de ODUVALDO CALIXTO, porém pouco depois estes foram embora; O depoente soube que ODUVALDO CALIXTO e os familiares dele se dirigiram até a casa do Deputado WALDYR, onde teria ocorrido briga e também disparos de arma de fogo; que ODUVALDO CALIXTO, enquanto xingava o Prefeito, ficava com uma das mãos por dentro do paletó, nas costas, parecendo estar armado, inclusive dizendo que iria atirar no Prefeito;

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim Becker, Escrivão compromissado que digitei e subscrevi.

Autoridade:

Depoente: Escrivão:

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
10ª Subdivisão Policial de Londrina
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas

GOVERNO DO PARANÁ

ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, na Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Arapongas, onde presente se encontrava o Dr. Pedro Lucena, comigo Escrivão compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu **VILSON LAURENTINO DA SILVA / RG. 4.924.181/PR,** Policial Militar lotado na 7ª Cia/PM desta cidade, o qual disse saber ler e escrever e sobre os fatos passou a prestar o seguinte depoimento:

- que o depoente é o Comandante da 7ª Cia/PM local e nesta data, em torno das 11h30min foi comunicado pelo Major Ardwuin, secretário Municipal de Segurança, de que o advogado ODUVALDO CALIXTO estaria em frente da portaria do prédio onde reside o Prefeito Municipal LUIZ ROBERTO PUGLIESE, estando armado e fazendo ameaças contra a vida do Prefeito; dirigindo-se ao local, na rua Marabu, constatou que ODUVALDO ali não mais estava, sendo que já haviam outras equipes da Guarda Municipal, sendo que em contato com o Prefeito, este informou que ODUVALDO CALIXTO pretendia adentrar no edifício, sendo contido pelo porteiro, pois ODUVALDO xingava e ameaçava de morte o prefeito e a esposa deste; que enquanto falava com o Prefeito, o depoente passava informações às demais viaturas, dando conta que ODUVALDO CALIXTO estaria armado e em um veículo Chevrolet modelo Malibu de cor preta, sendo que também informava ao Prefeito para que efetuasse boletim de ocorrência, quando lhe comunicaram que ODUVALDO CALIXTO estaria em frente da casa do DEPUTADO WALDYR efetuando disparos; Diante desses fatos dirigiu-se ate a casa do Deputado, na confluência das ruas Flamingos com Eurilemos, ali encontrando o Deputado que dizia que ODUVALDO CALIXTO ali esteve, pretendendo adentrar na casa, xingando o deputado,, bem como ODUVALDO danificava o veículo do Deputado e que teria efetuado disparos com arma de fogo, fato não presenciado pelo depoente; Estando ainda no local, a fim de coletar maiores informações, lhe foi apresentado um projétil de arma de fogo de calibre não definido e deformado, não sabendo ora informar quem lhe

apresentou o projétil, porém era uma pessoa da casa do Deputado; que nesse momento lhe foi informado pelo COPOM de que haveria dado entrada no Hospital João de Freitas, a pessoa do advogado ODUVALDO CALIXTO, que estava sendo submetido a cirurgia, devido o ferimento; Também no local um cidadão lhe procurou dizendo ter visto e presenciado os fatos, identificando-se como sendo LUIS CARLOS DE LIMA JÚNIOR, fone 9969-6632 e que trabalha no IBGE local, porém não ficou no local; o depoente não chegou a ver o ODUVALDO CALIXTO em nenhum dos lugares acima enunciados;

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim Becker, Escrivão compromissado que digitei e subscrevi.

Delegado:

Depoente:

Escrivão:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR.
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA.
30ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPONGAS.

16

AUTO de APREENSÃO

Aos 08 dias do mês de Outubro de 2012,

nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na sede da 30ª Delegacia Regional de Polícia, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo e na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, aí sendo procedeu a apreensão do veículo abaixo descrito, apresentado nesta Delegacia de Polícia:

- 01 (um) projétil descamisado, de arma de fogo, deformado, lhe entregue por pessoa desconhecida, localizado em via pública, em frente do portão da residência do Deputado Waldyr Pugliesi, local onde foram efetuados disparos de arma de fogo por pessoa desconhecida;

Nada mais havendo a apreender, mandou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Becker Escrivão que o digitei e subscrevi.

Autoridade Policial:

Testemunha:

Testemunha:

Escrivão:

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
10ª Subdivisão Policial de Londrina
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas

GOVERNO DO PARANÁ

ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, na Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Arapongas, onde presente se encontrava o Dr. Pedro Lucena, comigo Escrivão compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu **OSVINO ALVES DE SOUZA / RG. 3.932.465/PR,** Policial Militar lotado na 7ª Cia/PM desta cidade, o qual disse saber ler e escrever e sobre os fatos passou a prestar o seguinte depoimento:

- que o depoente estava em serviço nesta data, quando por volta das 11h30min foi comunicado pelo Capitão Nilson de que deveriam patrulhamento na área central, mais precisamente próximo da casa do Prefeito Luiz Pugliesi, na rua Marabu, próximo ao Clube Comercial, sendo que os suspeitos estariam em um veículo Ford Fusion preto e um outro veículo de cor branca; que em diligências, nada foi localizado, sendo que nesse ínterim foi determinado que deslocasse até a casa do Deputado WALDYR onde haveria uma situação de vias de fato com disparo de arma de fogo; No local foi informado pelo próprio Deputado, de que o mesmo não viu, mas que funcionário teria visto o Advogado ODUWALDO CALIXTO chutando o veículo Ford Fusion do Deputado e o portão da casa dele; que na residência do Deputado o depoente conversou com este, sendo que saíram do local a fim de localizar o advogado, porém nesse meio tempo veio informação de que referida pessoa dera entrada no Hospital João de Freitas com ferimento de arma de fogo no antebraço; Diante disso deslocou-se ao Hospital, quando o advogado já estava na sala de cirurgia, não sendo possível contato com o mesmo; O depoente não chegou a ver a pessoa de ODUWALDO CALIXTO em frente da casa do Deputado, pois estava em outro local, em serviço de patrulhamento;

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim Becker, Escrivão compromissado que digitei e subscrevi.

Delegado:

Depoente:

Escrivão:

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
10ª Subdivisão Policial de Londrina
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas

GOVERNO DO PARANÁ

TERMO DE ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, na Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Arapongas, onde presente se encontrava o Dr. Pedro Lucena, comigo Escrivão compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu DALVA RAMOS DA COSTA – RG. 3.388.366/PR, Brasileira, natural de Arapongas / Pr., aos 30/03/1960, casada, profissão funcionária pública, filha de Abílio Alves da Costa e de Maria Ramos da Costa, residente na rua Tetraz, nº. 521, Jd. Baronesa, Arapongas – 3276-5255, nesta cidade, o qual disse saber ler e escrever e sobre os fatos passou a prestar o seguinte depoimento:

- que a depoente trabalha na Secretaria de Educação, situada em um prédio em frente do prédio da Prefeitura, sendo que nesta data,em torno das 11h15min, estando em seu local de trabalho, quando presenciou e ouviu o Advogado ODUVALDO CALIXTO olhando para o gabinete do prefeito, chamando este de "viado, corno, vagabundo, pilantra" entre outros impropérios, permanecendo por alguns minutos e como ninguém saiu, este saiu do local, seguindo a pé em direção à Câmara de Vereadores; A depoente já estava em horário de saída do seu turno de trabalho e ao passar em frente da casado Deputado WALDYR PUGLIESI, viu que a pessoa de ODUVALDO CALIXTO desferia chutes e pontapés no veículo do Deputado e também no portão da residência deste; que a depoente ainda ouviu disparo de arma de fogo, porém não sabe informar quem tenha atirado; que pode afirmar que viu quando o Advogado ODUVALDO CALIXTO saiu caminhando normalmente, sendo que a mulher dele, de nome CAROLINE veio com um veículo na contramão de direção, tendo ODUVALDO adentrado nesse veículo e saído do local; que ainda um condutor de um veículo de cor preta acompanhava o veículo em que ODUVALDO CALIXTO adentrou; que afirma ainda que ODUVALDO CALIXTO relutou em adentrar no veículo de CAROLINE; que ODUVALDO CALIXTO estava trajado com um paletó de cor preta; que pode observar que ODUVALDO CALIXTO estava andando normal, sem aparência de estar ferido;

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim Becker, Escrivão compromissado que digitei e subscrevi.

Autoridade:

Depoente: Dalva R Costa Escrivão:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 08 dias do mês de outubro ano de 2012, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo escrivão designado e compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu o Sr. **CLALSEN NEUBAUER**, nascido aos 24/02/1973, RG. 5.686.334-6/PR, CPF. 787.606.079-04, na cidade de Curitiba Pr; filho de Varonil de Jesus Neubauer e Olinda Terezinha Neubauer, residente e domiciliado neste município na Rua Romano Moselin 79 - Jd. Arapongas, na cidade de Colombo Pr, Fone: (41)3621-4337, o qual na, passou a prestar a seguinte declaração:

O declarante esclarece que, é assessor do Deputado Estadual Dr. Waldyr Pugliesi, e que trabalha com o mesmo a questão de 07 sete anos. Que em data de hoje por volta das 12:00 hs, o declarante afirma que encontrava-se na residência do referido deputado, localizada na Rua Flamingos - centro, quando a funcionária da residência a Sr.a Lucinéia, veio rapidamente em direção do declarante e do deputado, pois ambos encontravam-se na sala e lhes informou que o Sr. Oduwaldo Calixto encontrava-se do lado de fora da residência, mais precisamente no portão de acesso localizado na Rua Falcão, onde aquele desferia chutes no portão, e proferia xingamentos e provocações, tais como "saia preto filho da puta, que eu vou te matar", "você não é homem", segundo o declarante repetindo tas termos várias vezes. O declarante relata ainda que neste momento encontrava-se do lado de dentro, segurando o portão com as próprias mãos, para que Oduwaldo não conseguisse arrombar o mesmo e adentrar na residência. Diz ainda, em determinado momento os chutes e provocações pararam, sendo que na seqüência, o declarante afirma ter ouvido barulho semelhante a disparos de arma de fogo ,no total de 03 (três) disparos. Que na seqüência ouviu o barulho de um carro arrancar em alta velocidade; o declarante afirma que conseguiu identificar o tal carro como sendo um Chevrolet Malibu de cor preto, e na seqüência o declarante assim como as demais pessoas que se encontravam no local, abriram o portão sendo que neste momento o declarante afirma ter

visto Oduwaldo correndo a pé, e na esquina seguinte adentrou em uma camionete preta, evadindo-se do local. O declarante afirma que em momento algum em que Oduwaldo esteve chutando o portão e provocando o motorista do deputado em epígrafe o Sr. João, o qual o declarante afirma que no exato momento encontrava-se no interior da residência, não tendo saído dali em momento algum. O declarante relata que em momento algum João realizou qualquer disparo de arma de foro ou outro tipo de arma, pois o mesmo estava no interior da residência junto do deputado e demais pessoas envolvidas na campanha. Nada mais.

Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim _____, Fabrício Gonçalles Pagliarini, escrivão designado e compromissado que digitei e subscrevi.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO:

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

10ª Subdivisão Policial de Londrina
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas

GOVERNO DO PARANÁ

TERMO DE ASSENTADA

Aos 08 dias do mês de Outubro do ano de 2012, na Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Arapongas, onde presente se encontrava o Dr. Pedro Lucena, comigo Escrivão compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu LUCINEIA APARECIDA DA SILVA NETO – RG. 8.411.468/PR, Brasileira, natural de São João do Ivai / Pr., aos 28/54/1973, casado, profissão doméstica, filho de Manuel Antonio da Silva e de Nair Felisbino da Silva, residente na rua São Patrício, nº. 48, Jd. Djalma Mendes, Apucarana – 9680-2068, nesta cidade, o qual disse saber ler e escrever e sobre os fatos passou a prestar o seguinte depoimento:

- que a depoente trabalha na casa do Deputado WALDYR PUGLIESI, há questão de 08 anos; que nesta data, em torno do meio-dia, preparando o almoço, estando na casa também a funcionária LUZIA, bem como o Deputado, a Srª IRONDI, o motorista JOÃO, que estavam no escritório resolvendo questão da campanha eleitoral; que nisso acionaram o interfone da porta da casa, da rua Flamingos, sendo atendido pela depoente, quando reconheceu a pessoa de ODUVALDO CALIXTO o qual queria que fosse aberto a porta, aos gritos, dizendo "aquele bando de vagabundo, de ladrão não tá aí", dizendo também que pretendia 'matar o deputado e o JOÃO"; Em seguida ouviu gritos vindos do portão da garagem, situado na rua ao lado, onde uma pessoa chutava o portão; que em nenhum momento o Deputado Waldyr e João saírem da casa, pois eram impedidos pelos que ali se encontravam, uma vez que o ODUVALDO CALIXTO estava muito nervoso, alterado; que em dado momento, quando o Deputado e João estavam no interior da casa, a depoente ouviu três disparos de arma de fogo, percebendo-se que tais disparos ocorreram na rua, em frente ao portão; que tanto o deputado como João somente saíram quando não mais ouviram os gritos de ODUVALDO; que o Deputado e João não possuem arma de fogo e nesta data não viu qualquer tipo de arma com estes; Um pouco mais tarde apareceu na residência do Deputado a filha de ODUVALDO CALIXTO, de nome Adriana, a qual pediu desculpas pelos atos do pai, o qual estaria muito endividado devido a campanha para vereador e estaria descontrolado por isso.

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim [illegible] Becker, Escrivão compromissado que digitei e subscrevi.

Autoridade:

Depoente: Lucineia A. da Silva Neto

Escrivão:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 08 dias do mês de outubro ano de 2012, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo escrivão designado e compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu o Sr. **LEANDRO MOACIR MACHADO**, nascido aos 24/09/1989, RG. 10.118.196-0/PR, na cidade de Arapongas Pr; filho de Valdir Machado e Alaíde Francisco do Nascimento Machado, residente e domiciliado neste município na Rua Estrelinha Ametista 63 - Cj. Corina Pugliesi, Fone 3252-8396, 9956-2177, o qual, passou a prestar a seguinte declaração:

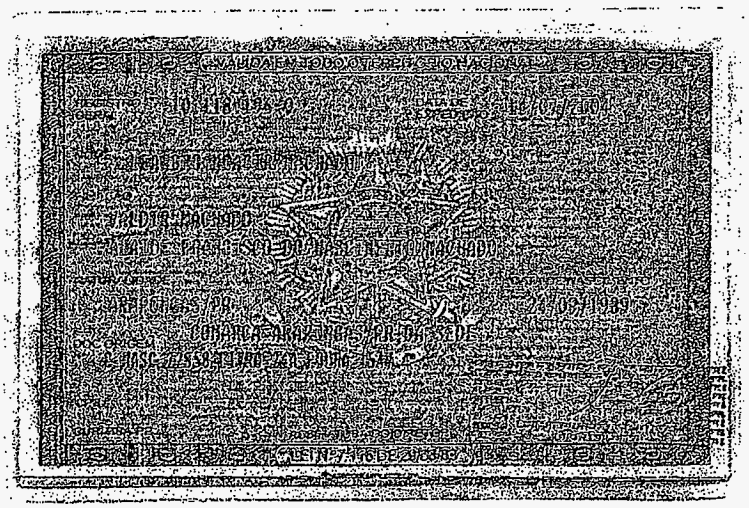
O declarante esclarece que, em data de hoje por volta das 11:40 hs, o declarante afirma que encontrava-se em casa em horáriod e almoço, quando seu colega e vizinho Rafael, lhe pediu um favor; para que o declarante o levasse até onde seu pai encontrava-se trabalhando em uma construção a qual o declarante não soube declinar sua localização, apenas sabe dizer que é próximo a Vl. Araponguinha. Pois o declarante afirma que o localizariam pelo seu carro. Relata que no trajeto de sua residência até onde o pai de Rafael estaria trabalhando; o declarante que estava conduzindo sua motocicleta, pegou a Rua Falcão sentido ao a Av. Siriema. O declarante afirma que passaram pela referida rua, nas imediações da Escola Maria Fumaça, apenas uma vez; quando foram abordados pela GM e PM, os quais os conduziram até esta DEPOL. O declarante diz não entender o motivo de ter sido trazido a esta DEPOL, pois segundo o declarante a única irregularidade é que Leandro não possui CNH. O declarante afirma que não tem conhecimento dos fatos ocorridos na Rua Falcão na residência do deputado Waldyr Pugliesi. O declarante esclarece por fim que trabalha como pedreiro para o Sr. Vanderlei Loss, e que atualmente estaria trabalhando no residencial Goldem Gardem. Nada mais.

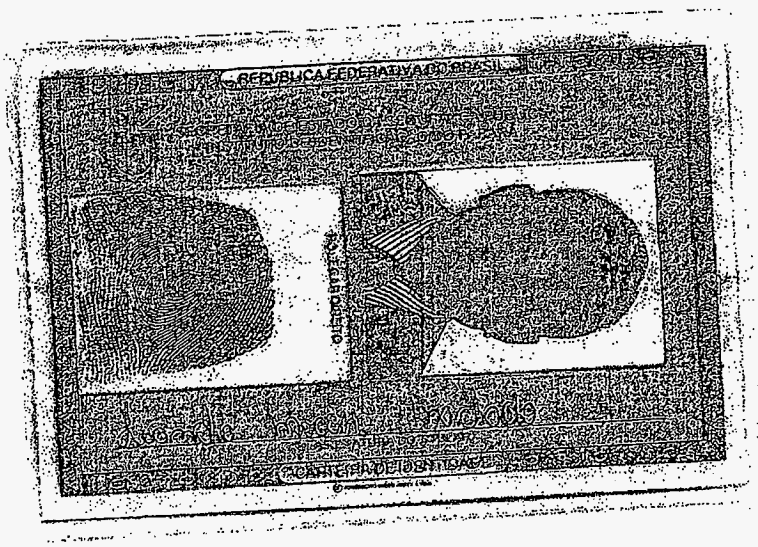
Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por ~~mim~~ _____, Fabrício Gonçalles Pagliarini, escrivão designado e compromissado que digitei e subscrevi.

AUTORIDADE:

DECLARANTE: leandro moacir machado

ESCRIVÃO:




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 08 dias do mês de outubro ano de 2012, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo escrivão designado e compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu o Sr. **DAVID RAFAEL DUTRA DE SANTANA**, nascido aos 28/09/1990, RG. Não apresentou, na cidade de Arapongas Pr; filho de Joana Dalva Dutra e Adevani Leopoldo Santana, residente e domiciliado neste município na Rua Cisne Negro 1195 - Cj. Corina Pugliesi, Fone 9912-6759 (mãe) o qual, passou a prestar a seguinte declaração:

O declarante esclarece que, em data de hoje por volta das 11:30 hs, o declarante afirma que encontrava-se em casa quando pediu um favor a seu vizinho o Sr. Leandro, para que o mesmo levasse o declarante até onde seu pai se encontrava em uma construção a qual o declarante não soube declinar sua localização, apenas sabe dizer que é próximo a Vl. Araponguinha, pois afirma que seu pai é azulejista autônomo. Relata que no trajeto de sua residência até onde seu pai estaria trabalhando o amigo Leandro, o qual estava conduzindo a motocicleta pegou a Rua Falcão sentido ao a Av. Siriema. O declarante afirma que passaram pela referida rua, nas imediações da Escola Maria Fumaça, apenas uma vez; quando foram abordados pela GM e PM, os quais os conduziram até esta DEPOL. O declarante diz não entender o motivo de ter sido trazido a esta DEPOL, pois segundo o declarante a única irregularidade é que Leandro não possui CNH. O declarante afirma que não tem conhecimento dos fatos ocorridos na Rua Falcão na residência do deputado Waldyr Pugliesi. Nada mais.

Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim _____, Fabrício Gonçalles Pagliarini, escrivão designado e compromissado que digitei e subscrevi.

AUTORIDADE:

DECLARANTE: David Rafael Dutra Santana.

ESCRIVÃO:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos **09** dias do mês de **Outubro** do ano de **2012**, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia Titular, comigo Lucilene Ferreira dos Santos Gasot, escrivã designada e compromissada, ao final nominado e assinado, aí compareceu a pessoa de **JOAO APARECIDO DA SILVA RG.N° 3.321.398/PR**, brasileiro, casado, nascido aos 05/06/1962 na cidade de Jaguapita/PR, filho de Jose Gonsalves da Silva e de Vicentina da Silva Santos, residente e domiciliado na Rua Estalinho, 103, Cj Ulisses Guimaraes, Fone 43-9905-0008 o qual disse saber ler e escrever e sobre os fatos ora em apuração, disse que o declarante é funcionário do Deputado Estadual **WALDYR PUGLIESI** há aproximadamente 30 anos, onde exerce as funções de motorista; Que em data de 08 de outubro de 2012 por volta das 10:45, o declarante estava no interior da residência do Deputado WALDYR PUGLIESI, acompanhado deste e de diversos funcionários, entre eles as pessoas **CLAUSEN, NEIA, LUZIA, MAITE**, filha do deputado, entre outros, quando chegou a pessoa de GENIVALDO (pessoa doente mental), chorando e dizendo que havia sido agredido fisicamente pelo **Dr. ODUWALDO CALIXTO**, inclusive também havia lhe xingado de retardado e derrubando-o de sua bicicleta; que diante de tais circunstancias o declarante ligou para o advogado CALIXTO, para conversar com ele e ver se tais fatos haviam ocorrido; Que ao efetuar a ligação o advogado CALIXTO passou a xingar o declarante com as seguintes palavras "seu preto, macaco, você é um vagabundo, ladrão, porco, canalha, vou te matar, se eu bati no retardado o que você tem a ver com isso, vai tomar no seu cú seu preto filho da puta" etc.; que logo após sofrer tais insultos, ainda assim o declarante tentou acalmar o Dr. ODUWALDO dizendo que

ele não deveria ter feito isso, pois se trata de uma pessoa doente mental, momento em que novamente o Dr. ODUWALDO proferiu as mesmas palavras acima nominadas contra o declarante; que por volta das 12:00 o Dr. ODUWALDO CALIXTO foi até a casa do Deputado Estadual WALDYR PUGLIESI tocando o interfone da Rua Flamingos; que o interfone foi atendido pela empregada NEIA; que NEIA conhece a pessoa de ODUWALDO CALIXTO; que logo após a funcionária NEIA foi até outra sala, onde se encontrava o Deputado WALDYR PUGLIESI para lhe avisar que o Dr. ODUWALDO estava no portão de sua residência totalmente descontrolado, xingando muito e dizendo que iria matar o Deputado e o declarante; que quando o Deputado foi atender o interfone, o Dr. ODUWALDO CALIXTO não estava mais na Rua Flamingos e foi para o portão localizado na Rua Falcao; Que segundos depois ouviu o Dr. ODUWALDO CALIXTO gritando de fronte ao portão dos fundos da casa do Deputado WALDYR PUGLIESI, inclusive chutando o portão tanto da garagem quanto o portão social; que o Declarante ao ver a situação de medo dos que ali estavam, se dirigiu até o portão social, momento este em que foi impedido por pessoas que estavam na casa do Deputado WALDYR PUGLIESI; que viu que a pessoa de CLAUSEM juntamente com outras pessoas segurando o portão social pelo lado de dentro; que após ter ouvido um disparo de arma de fogo, viu que o senhor CLAUSEM e os demais se afastaram da frente do portão, mesmo por que este é de alumínio; que após o primeiro disparo de arma de fogo, ouviu mais dois disparos, e um veículo saindo em alta velocidade; que após os disparos saiu para fora e avistou a pessoa de ODUWALDO CALIXTO vindo em sua direção tendo o declarante por dar um soco na cara do ODUWALDO, derrubando-o no chão, que se levantou saiu correndo; Que esclarece que saiu para fora do portao acompanhado das pessoas acima referidas que estavam com o declarante na casa

27

do deputado; que minutos após, ali compareceram a policia militar para atendimento da ocorrência; que ali também compareceu a pessoa de BETO PUGLIESI dizendo que o Dr. ODUWALDO esteve também em sua residência momentos antes de ir para a casa do Deputado; que o prefeito BETO PUGLIESI disse ao Deputado WALDYR e ao declarante que o Dr. ODUWALDO CALIXTO também o ameaçou de morte quando minutos antes esteve em sua residência; que teve conhecimento que o prefeito BETO PUGLIESI também compareceu a esta delegacia de policia prestando depoimento; Que esclarece quando saiu fora do portão ODUWALDO não estava mais armado; que estava no interior do veiculo de cor escura a pessoa de EDSON (genro), enquanto KIA (segurança) e a esposa CAROLINA, estavam do lado de fora do referido veiculo; Que o declarante acredita que provavelmente após o disparo a arma foi guardada no interior do veiculo acima citado; Que nega ter efetuado qualquer disparo contra ODUWALDO CALIXTO; Que não possui arma de fogo, pois apesar de ser motorista do deputado, sempre andou desarmado; que somente não prestou esclarecimentos antes desta data pois teve conhecimento por várias pessoas de que o declarante estaria jurado de morte, e seria morto ainda naquela noite. Nada Mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim, **Lucilene Ferreira dos Santos Gasot**, escrivã de polícia, ad. hoc que digitei e subscrevi.

Autoridade:

Declarante:

Escrivã:

28

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS – PR

Of. 3606/2012 Arapongas, PR, 09 de outubro de 2012.

SENHOR DIRETOR

Através do presente, encaminho para que seja devidamente periciado 01 (um) Blazer Masculino, cor azul, pertencente à vítima de disparo de arma de fogo, **ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO**, fato ocorrido em 08 de outubro do ano em curso.

Outrossim, alem dos quesitos que Vossa Senhoria achar importantes, deverá responder os seguintes:

a) Se os orifícios constantes do vestuário são provenientes de projéteis de arma de fogo;

b) Se tais disparos foram efetuados próximo, ou a uma distância superior a um metro;

c) Se há sinais ou vestígio de pólvora no referido Blazer;

Tal perícia visa instruir Autos de Inquérito Policial nº 414/2012, instaurado por esta DRP de Arapongas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria, meus protestos da mais alta estima e consideração.

PEDRO LUCENA
Delegado de Polícia Civil

Ao
Ilmo. Sr.
DR. DANIEL FELIPETO
MD. Diretor do Instituto da Criminalística Seção
LONDRINA - PR.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR.
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA.
30ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPONGAS.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 2012, ne cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo, Becker Escrivão de Polícia, ao final assina aí compareceu **SILVANETE APARECIDA VELOZO DOS SANTOS – R 5.300.563/PR,** Brasileira, casada, (26/03/1968), natural de Marilena / Pr, filho (a) de Joi Belarmino Velozo e de Rosa Bissomi Velozo, residente na rua Bacurau Migrador, nº. 156, Co Águias, Arapongas, o (a) qual, perguntado (a) disse saber ler e escrever, inquirido, disse:

- respondeu que é proprietário de um salão de bele situado na rua Falcão, nº 618, centro, nesta cidade; que, em torno do meio-dia 08/12/2012, encontrava-se em seu local de trabalho com sua colega de trabalho MARILZ quando ouviu gritos de um homem, bem alto, chamando a atenção de ambas, saindo entã do salão, quando saíram na calçada, viram um homem gritando na frente do portão c Deputado Estadual WALDYR PUGLIESI, sendo que o homem que gritava era o advogad ODUWALDO CALIXTO, o qual xingava uma pessoa que estava no interior da casa d Deputado com as palavras de "preto, filho da puta, vagabundo", repetindo por várias vezes que tais xingamentos eram destinados à pessoa de JOÃO, motorista do Deputado; C advogado fazia-se acompanhar de quatro pessoas, todos homens, sendo que estes tentavam retirar e conter o advogado, que estava muito nervoso, quase que 'fora de si'; que ODUWALDO proferia os palavrões gesticulando muito com as mãos, não percebendo nenhuma arma com ele; que sua colega conseguiu lhe levar para o interior do salão, fechando a porta de vidro, quando ouviu 03 (três) disparos, sendo que logo ODUWALDO passou correndo em frente ao salão, com o braço esquerdo recolhido (dobrado), sendo seguido por um carro preto, sendo que o gesto do braço recolhido dava para perceber que ele poderia estar ferido no braço; Logo após a passagem de ODUWALDO, a declarante ainda ouviu outros dois disparos de arma de fogo, não sabendo informar quem possa ser o autor dos disparos;

Nada mais. Eu, Becker, Escrivão que digitei e o subscrevi.

Autoridade Policial:

Declarante: Silvanete aparecida Velozo Escrivão:

LAUDO DE EXAME DE PEÇA DE VESTUÁRIO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Londrina e no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA** do Estado, foi designado pelo Diretor do Instituto, **Dr. Antonio Edison Vaz de Siqueira**, por indicação do Chefe da Seção Técnica de Londrina (**Dr. Daniel Felipetto**), o Perito Criminal **MARCO ANTONIO OTTA**, para proceder ao exame da peça de vestuário (blazer masculino), abaixo discriminada, para dar atendimento a uma solicitação contida no ofício nº 3606/2012, datado de 09 de outubro de 2012, oriundo da 30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas - PR, assinado pelo Delegado de Polícia Pedro Lucena, a fim de instruir **Autos de Inquérito Policial nº 414/2012**, onde consta como vítima **ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO**, bem como para responder aos quesitos em seguida transcritos:

Dr. Daniel Felipetto
Perito Oficial Criminal
Chefe Criminalística Londrina

Primeiro quesito: Se os orifícios constantes do vestuário são provenientes de projéteis de arma de fogo.

Segundo quesito: Se tais disparos foram efetuados próximo, ou a uma distância superior a um metro.

Terceiro quesito: Se há sinais ou vestígios de pólvora no referido blazer.

Em consequência, o Perito procedeu ao exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias, da forma como segue:

MOTIVO DA PERÍCIA

O motivo da perícia acha-se esclarecido pelo teor do ofício da autoridade solicitante e nos quesitos acima transcritos.

PEÇA DE VESTUÁRIO APRESENTADA A EXAME

Foi encaminhado a este Instituto de Criminalística, com o ofício acima referido, um (01) blazer masculino de cor azul, da marca de fabricação aparente "BROOKSFIELD" e de tamanho nominal "54M".

DO EXAME

Trata-se de um blazer masculino da marca de fabricação aparente "BROOKSFIELD", confeccionado em lã e acetato de cor azul e tamanho nominal "54M", apresentando-se em bom estado de conservação e denotando sinais de uso (vide tomadas fotográficas sob nºs 1 e 2).

assinalado em seta nas tomadas fotográficas sob nºs 1 e 3).

B) Um (1) orifício localizado em terço superior da face anterior da manga esquerda, mais precisamente próximo à costura da cava desta manga, com ruptura dos fios que compõem a trama do tecido deste blazer, com a maioria dos mesmos em sentido de fora para dentro, com características daqueles produzidos por entrada de projétil de arma de fogo, sendo este orifício de formato alongado, medindo aproximadamente 10mm (dez milímetros) de comprimento por 3mm (três milímetros) de largura (vide assinalado em seta nas tomadas fotográficas sob nºs 1 e 3).

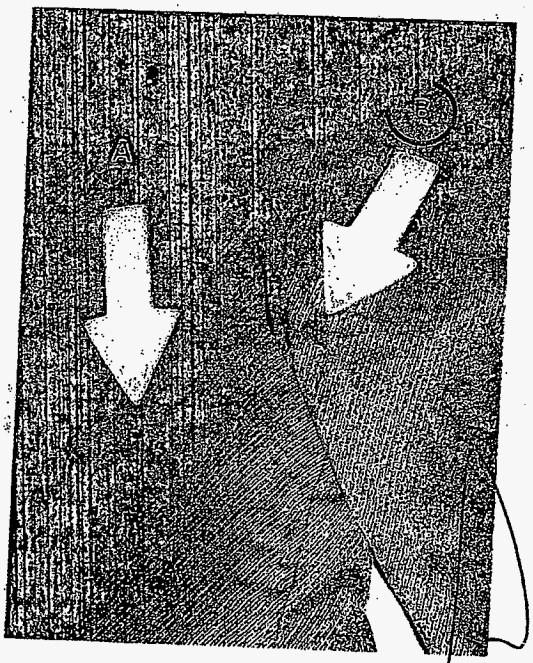
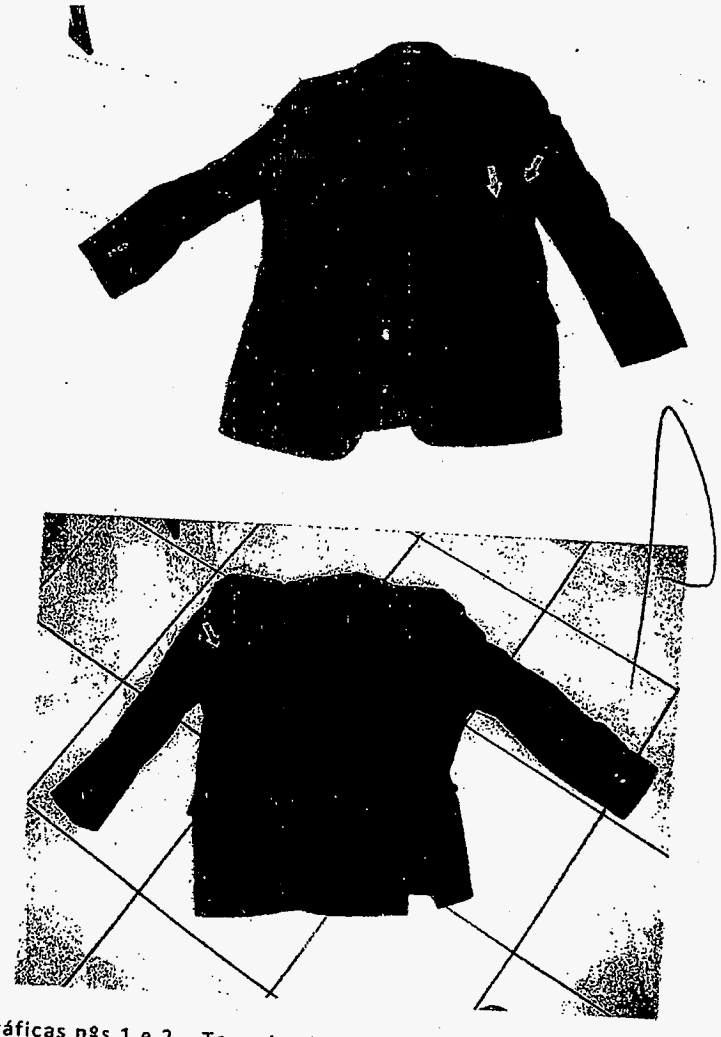


Imagem fotográfica nº 3 – Tomada fotográfica em detalhe e assinalados em setas dos orifícios com características de entradas de projéteis de arma de fogo.

C) Um (1) orifício localizado em terço superior da face posterior da manga esquerda, mais precisamente próximo à costura da cava desta manga, com ruptura dos fios que compõem a trama do tecido deste blazer, com a maioria dos mesmos em sentido de dentro para fora, com características daqueles produzidos por saída de projétil de arma de fogo, sendo este orifício de formato irregular, medindo aproximadamente 10mm (dez milímetros) de diâmetro (vide assinalado em seta nas tomadas fotográficas sob nºs 2 e 4).



Imagens fotográficas nºs 1 e 2 – Tomadas fotográficas parciais da face anterior e da face posterior do blazer apresentado a exame.

Ao exame desta peça de vestuário, foi observado:

A) Um (1) orifício localizado em terço superior do lado esquerdo e próximo ao bolso superior, mais precisamente a uma distância de 7cm (sete centímetros) da costura da manga esquerda, com ruptura dos fios que compõem a trama do tecido deste blazer, com a maioria dos mesmos em sentido de fora para dentro, com características daqueles produzidos por entrada de projétil de arma de fogo, sendo este orifício de formato alongado, medindo aproximadamente 10mm (dez milímetros) de comprimento por 3mm (três milímetros) de largura (vide

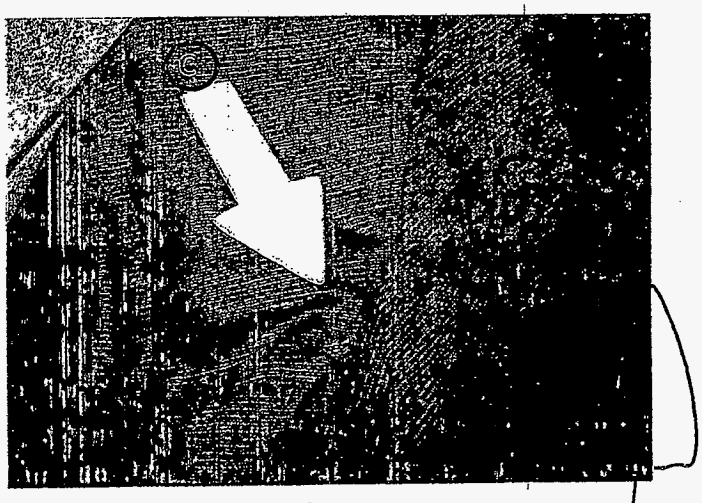


Imagem fotográfica nº 4 – Tomada fotográfica em detalhe e assinalado em seta do orifício com característica de saída de projétil de arma de fogo.

D) Um (1) orifício localizado no terço superior do forro interno do lado esquerdo do blazer, mais precisamente junto à costura inferior do bolso superior, com ruptura dos fios que compõem a trama do tecido deste blazer, com a maioria dos mesmos em sentido da face exterior para a face interna deste blazer, com características daqueles produzidos pela transfixação do projétil de arma de fogo causador do orifício descrito no item **A** deste tópico, sendo este orifício de formato irregular, medindo aproximadamente 7mm (sete milímetros) de diâmetro (vide assinalado em seta nas tomadas fotográficas sob nºs 5 e 6).

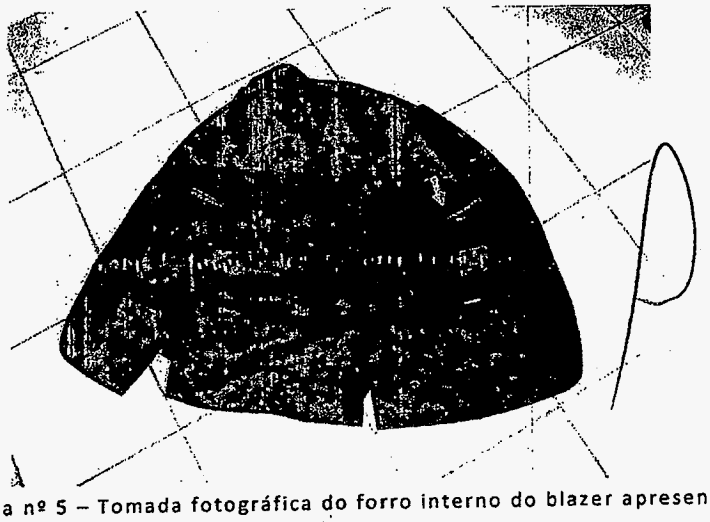


Imagem fotográfica nº 5 – Tomada fotográfica do forro interno do blazer apresentado a exame.

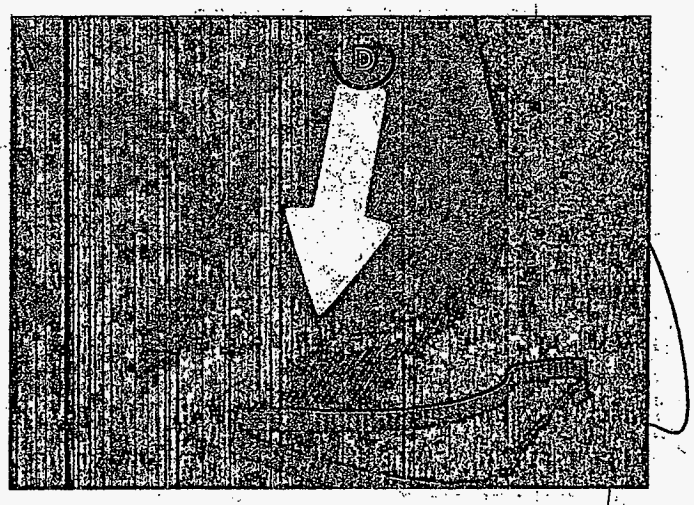


Imagem fotográfica nº 6 – Tomada fotográfica em detalhe e assinalado em seta do orifício com característica de transfixação do projétil de arma de fogo causador do orifício descrito no item **A** do presente tópico DO EXAME.

E) Presença de aderências ressecadas de cor vermelho-escuro, com características de sangue, no tecido do blazer apresentado a exame.

⇒ Ao exame mais detalhado dos orifícios com características de entradas de projéteis de arma de fogo e acima descritos, feito com auxílio de instrumental ótico de aumento e de iluminação especial, não foram observados sinais de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem ao redor dos mesmos, indicando que o disparo de arma de fogo tenha se dado a uma distância acima de 50cm (cinquenta centímetros), não sendo possível determinar com exatidão, de forma segura e isento de dúvidas, qual a distância entre a boca do cano da arma de fogo e a vítima que trajava a peça de vestuário.

⇒ Foram procedidos ainda aos seguintes exames laboratoriais:

- Exame residuográfico de chumbo nas tramas do tecido ao redor dos orifícios com características de entradas de projéteis de arma de fogo e descritos nos itens **A** e **B** deste tópico DO EXAME, onde inicialmente realizou-se a extração de eventuais íons de **chumbo** (Pb) utilizando-se papeis filtro embebidos por solução aquosa ácida (pH 2,9) de **Ácido Tartárico.** Após a secagem dos mesmos, aplicou-se nestas amostras a solução aquosa de **Rodizonato de Sódio**, a qual em presença de íons de **chumbo** (Pb) desenvolve coloração rósea, obtendo-se

resultado **positivo** para a presença pequenos pontos de chumbo (Pb), indicando, portanto, que os orifícios em apreço foram ocasionados por projéteis de arma de fogo.

- Exame e pesquisa de sangue em amostras das manchas desta peça de vestuário, utilizando-se de reação de oxidação da fenolftaleína (reação de Kastle Meyer), que em presença de sangue desenvolve reação colorimétrica rósea, obtendo-se como resultado **positivo** para a presença de sangue.

Acompanha o presente Laudo o blazer masculino examinado, devidamente embalado e identificado.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Concluídos os seus trabalhos, passou o Perito a responder aos quesitos apresentados, da forma como segue:

Ao primeiro quesito: *Se os orifícios constantes do vestuário são provenientes de projéteis de arma de fogo.*

R.: Sim, conforme descrito no corpo do presente Laudo.

Segundo quesito: *Se tais disparos foram efetuados próximo, ou a uma distância superior a um metro.*

R.: Vide descrito no corpo do presente Laudo.

Terceiro quesito: Se há sinais ou vestígios de pólvora no referido blazer.

R.: Vide descrito no corpo do presente Laudo.

Este Laudo foi redigido pelo Perito que o subscreve e impresso em seis folhas de papel timbrado do Instituto. Ilustram o presente trabalho seis imagens fotográficas devidamente legendadas e impressas no corpo do presente Laudo. E são essas as declarações que em sua consciência tem o Perito a fazer. E por nada mais haver, deu-se por findo o exame solicitado que de tudo se lavrou o presente Laudo que vai devidamente assinado.

MARCO ANTONIO OTTA

PERITO CRIMINAL

36

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

R HOJE:
DEFIRO O PEDIDO.
AO SR. ESCRIVÃO, PA
RA OS DEVIDOS FINS.
EM 17/OUT/12

Pedro Lucena
Delegado de Polícia Civil

Of. nº 508/2012GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Delegado PEDRO LUCENA
Chefe da 30ª Subdivisão Policial de Arapongas
Arapongas - PR

Senhor Delegado,

Com o objetivo de instruir procedimento nesta Seccional, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de fornecer cópia do inquérito policial que trata de fato ocorrido recentemente envolvendo o advogado Oduwaldo de Souza Calixto, nesta cidade.

Atenciosamente,

José Lucio Glomb
Presidente

37

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

Of. 1991/12bk

Arapongas, 17 de Outubro de 2012.

Senhor Diretor:

Através do presente solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de remeter a esta Delegacia, a fim de instruir autos de IP. 414/12, onde consta como indiciado A Apurar e vítimas Waldyr Ortêncio Pugliesi, Luiz Roberto Pugliesi e Oduwaldo de Souza Calixto, natureza de Danos, Ameaças e Lesão Corporal por disparo de arma de fogo, cópia do PRONTUÁRIO MÉDICO efetuado na pessoa de ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, quando do atendimento efetuado ao mesmo em data de 08/10/2012, em vista de ter sido alvejado por disparo de arma de fogo.

Atenciosamente.

Pedro Lucena
Delegado de Polícia Regional

Recebi
em 19/10
Juliane Santos

Ilustríssimo Senhor
MD. DIRETOR CLÍNICO do
HOSPITAL JOÃO DE FREITAS em
ARAPONGAS - PR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR.

10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA.

30ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPONGAS.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 2012, nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, em cartório, onde presente se achava o Dr. Pedro Lucena, Delegado de Polícia, comigo, Becker Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí compareceu **ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO – RG. 2.208.241/PR,** Brasileira, casado, (31-05-1957), advogado, natural de Londrina / Pr, filho (a) de Osvaldo Calixto e de Lais de Souza Calixto, residente na rua das Pombas nº 1567, centro – 3252-3066, Arapongas, o (a) qual, perguntado (a) disse saber ler e escrever, inquirido pela autoridade, respondeu que:

→ o declarante, em data de 08/10/12, saiu do seu escritório situado no Palácio do Comércio – 6° andar, em frente da Praça Mauá, em torno das 08h30min, um homem que sabe ter sido cabo eleitoral na campanha do candidato Waldir Pugliese, sem nenhum motivo, passou a desferir palavrões e gozações, referente à derrota eleitoral do declarante, que fora candidato à Vereador pela Câmara local, sendo que o declarante respondeu às provocações, tendo referido cidadão de cor morena, também retrucado; que em seguida, após algumas pessoas intervirem para não haver confusão maior, o declarante foi com seu carro GM/Malibu de cor preta se dirigido até a câmara de Vereadores, adentrando no prédio, mantendo conversa com alguns funcionários, sendo Juarez, Jaires, pois queria conversar com Sérgio Onofre, não tendo encontrando este, saindo do prédio em torno de 10hs, a pé, dirigindo até a sede do partido PSD localizado na rua Flamingos, nas proximidades, sendo que no trajeto até o diretório, recebeu telefonema em seu celular da pessoa de JOÃOZINHO, motorista do Deputado Waldir Pugliesi, o qual passou a proferir insinuações referente também à sua derrota eleitoral, dizendo Joãozinho que a esposa do declarante deveria arrumar um amante para sustentar o declarante, pois era um zé roela', chamando-o de 'corno', filho de 'biscate', sem razão alguma tais ofensas; que ouvia ainda, do seu aparelho celular, algumas pessoas rindo, como que estivessem ouvindo Joãozinho falar; que as ofensas seguiram por alguns minutos; O declarante, tendo conhecimento onde poderia encontrar Joãozinho, ou seja, na casa do deputado Waldir; Que o declarante, antes de se dirigir na casa do Deputado, passou em frente do prédio onde mora o Prefeito Beto Pugliese, pois este lhe deve a quantia de 12 mil reais, sendo que este pediu que o declarante ali passasse, sendo que passou antes na prefeitura, porém não o encontrou e daí foi até o prédio onde ele mora, sendo que chamou o porteiro de forma educada, pedindo que fosse até o apartamento dele, porém o porteiro não deixou, quando então viu que o Prefeito Beto Pugliesi fora até a sacada do apartamento dele, momento em que o declarante, nervoso que já estava, proferiu palavrões contra ele, dos quais não se recorda, sendo que em seguida foi até a casa do Deputado Waldir Pugliese, tendo interfonado, sendo atendido pelo JOÃOZINHO, fato que o deixou ainda mais nervoso, pois viu que o estavam

ofendendo, sendo que ainda ouviu Joãozinho dizer que iriam se acertar em outro local, referindo-se à rixa havida entre eles; que deu a volta na esquina, dirigindo-se ao portão da garagem, desferindo ali três chutes, pois estava muito nervoso, sendo que no terceiro chute, foi aberto o portão, tendo Joãozinho saído de arma em punho, do tipo revólver, saindo também outras três pessoas, sendo um destes um tal PAULO que mora em Curitiba, funcionário do diretório do PMDB em Curitiba, outro um rapaz com uma câmara profissional, bem como o Deputado; que nesse momento ali compareceu sua convivente CAROLINA, a qual intercedeu entre o declarante e João, a fim de que este não disparasse a arma contra o declarante; Nesse momento o declarante também observou que além de João, estava na calçada a pessoa do Deputado Waldir, que dizia, conforme se lembra muito bem, "atira nele – atira nele", mando que João atirasse no declarante; que João empurrou CAROLINA, que caiu; Diante disso o declarante foi em direção ao João, derrubando-o, aliás, ambos caíram, tendo se levantado, pois percebeu que João estava muito nervoso e ainda de posse da arma em punho, sendo que viu nesse momento a aproximação do seu genro EDSON SANCHES e o motorista KIAS TEIXEIRA, os quais também intercederam, a fim de apaziguar os ânimos, sendo que JOAO desferiu um disparo próximo de Edson e Kias, não os atingindo; que o declarante estava saindo, a pé, pois estava receoso de ser atingido por algum disparo, momento em que olhou para trás, viu que JOAO lhe apontava a arma revólver, sendo então se apressado, e, próximo da esquinada rua sentiu seu braço esquerdo 'adormecer', como que se tivesse fraturado,pois não conseguia mantê-lo firme, tendo que segura-lo com o outro braço, saindo bastante sangue; que também chutou o carro do Deputado; que apenas João estava armado; O declarante realmente estava muito nervoso naquele dia, tendo de fato xingado as pessoas acima referidas; que foi encaminhado ao Hospital pelo motorista Kias, ficando 03 dias internado, estando ainda em restabelecimento dos movimentos do braço esquerdo; O projétil transfixou o antebraço esquerdo do declarante;

Nada mais. Eu, Becker, Escrivão que digitei e o subscrevi.

Autoridade Policial:

Declarante: Oduvaldo Cabral

Escrivão:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

Of. 3425/12bk

Arapongas, 13 de Novembro de 2012.

Senhor Diretor:

Através do presente encaminho para Vossa Senhoria, a fim de que seja realizado exame de lesão corporal na pessoa de **ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO – RG. 2.208.241/PR,** residente na rua das Pombas, nº 1567, centro, Arapongas, visando instruir autos de **IP. 414/12,** onde consta como indiciado **A Apurar,** natureza de Danos, Lesão Corporal por disparo de arma de fogo e ameaças, tendo como vítimas Waldyr Ortêncio Pugliesi, Luiz Roberto Pugliesi e Oduwaldo de Souza Calixto, conforme prontuário médico em anexo.

Atenciosamente.

Pedro Lucena
Delegado de Polícia

Ilustríssimo Senhor
MD. MÉDICO CHEFE do
INSTITUTO MÉDICO LEGAL de
LONDRINA - PR.

Recebi em 13/11/12
Oduwaldo Calixto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

10ª Subdivisão Policial de Londrina
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas

GOVERNO DO PARANÁ

TERMO DE ASSENTADA

Aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 2012, na Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Arapongas, onde presente se encontrava o Dr. Pedro Lucena, comigo Escrivão compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu **LUIZ CARLOS DE LIMA JÚNIOR – RG. 8.176.831/PR,** Brasileira, solteiro, (16/02/1984), natural de Arapongas / Pr, filho (a) de Luiz Carlos de Lima e de Angela Maria Jacometo de Lima, residente na rua Teque Teque, nº. 82, Vila São João (9969-6632), Arapongas, o (a) qual, perguntado (a) disse saber ler e escrever, inquirido pela autoridade, respondeu que:

- respondeu que em torno do meio-dia de 08/10/2012 caminhava pela rua Falcão em direção ao centro, para almoçar, quando aproximou-se da casa do deputado WALDYR, quando notou que o Advogado ODUWALDO, acompanhado de dois homens, este chutava o portão da garagem da casa do Deputado, lançado pedras por cima, proferindo palavrões referindo-se ao Deputado e também ao motorista dele, de nome JOÃO, referindo-se a este apenas como motorista; Que as palavras eram "filho da puta, covarde, sai daqui que vou te matar, você não conhece o nome de sua mãe, filho da puta"; Havia ali também uma senhora com um veículo cor branca, sabendo que esta é a esposa dele, sendo que somente ODUWALDO gritava e proferia ameaças, enquanto os outros dois homens, que desconhece, estes tentavam conter o advogado, que estava furioso; O depoente seguiu em frente, para não se envolver, quando olhou para trás viu que pessoas saiam do portão da garagem da casa do Deputado, vendo que um destes era o JOÃO, motorista do Deputado, sendo que nisso ouviu três disparos de arma de fogo, porém não sabe apontar quem desses homens que efetuou os disparos; Que, no momento em que saíram as pessoas da casa do Deputado, os homens que continham o ODUWALDO, tiveram a ajuda da mulher dele, a qual acabou caindo no chão; Que ODUWALDO e JOÃO chegaram a se agarrar, trocando socos; que ao total foram cinco disparos efetuados no local; No momento dos dsparos o depoente estava há questão de 30 (trinta) metros do local onde ocorreram os disparos, não vendo quem estaria armado, se era o João ou o Oduwaldo

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim Becker, Escrivão compromissado que digitei e subscrevi.

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ESCRIVÃO:

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2012, faço estes autos conclusos ao Dr. Pedro Lucena - Delegado de Polícia. Do que para constar, lavro o presente termo. Eu Becker, Escrivão que o digitei e subscrevi.

DESPACHO

Senhor Escrivão:

Junte-se nos autos:

- Laudo de exame de veículo Automotor n° 88.725;
- Laudo de exame de local n° 88.724;
- Cópia do Of. 3476/12 encaminhando o projétil deformado para perícia;

Sendo ainda necessário novas diligências, sejam os presentes autos encaminhados ao Fórum local, solicitando-se do MM. Juiz de Direito e do MD. Representante do Ministério Público, dilação de prazo para sua conclusão.

Arapongas, 07 de Dezembro de 2012.

Pedro Lucena
Delegado de Polícia Regional

LAUDO DE EXAME DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Londrina e no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA** do Estado, foi designado pelo Diretor do Instituto, **Dr. Antonio Edison Vaz de Siqueira**, por indicação do Chefe da Seção, o Perito Criminal, **Dr. Eduardo Lopes Rodrigues**, para proceder ao exame de avarias em veículo, adiante descrito, a fim de ser atendida solicitação feita por contato telefônico oriunda da Delegacia de Polícia de Arapongas (Del. Pol. Pedro Lucena).

Em consequência, o Perito procedeu ao exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias relevantes, da forma como segue.

Dr. Daniel Filipetto
Perito Oficial Criminal
Chefe Criminalística Londrina

1. MOTIVO DA PERÍCIA

Depreende-se da solicitação apresentada pela autoridade policial que o exame pericial tem por objetivo a constatação e descrição de danos produzidos no veículo adiante descrito.

2. DO VEÍCULO

Foi apresentado ao Perito para exame, no pátio da delegacia solicitante, um AUTOMÓVEL, da marca de fabricação FORD, do modelo FUSION, portando placas de licenciamento AZW 0015 (Arapongas – PR), na cor predominante PRATA, em bom estado geral de conservação.

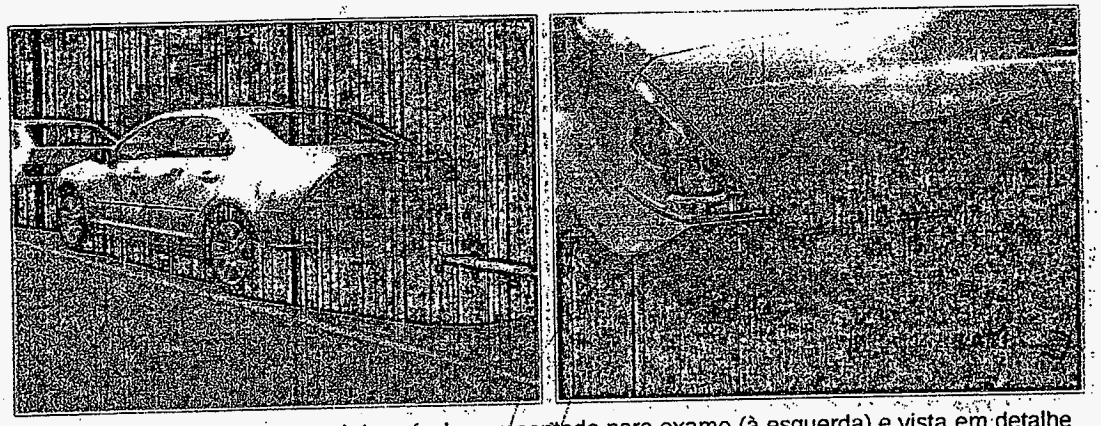
3. DO EXAME

Inicialmente foram realizadas as tomadas fotográficas que ilustram e complementam o presente laudo. Em seguida passou-se ao exame, no qual foi observado o que segue:

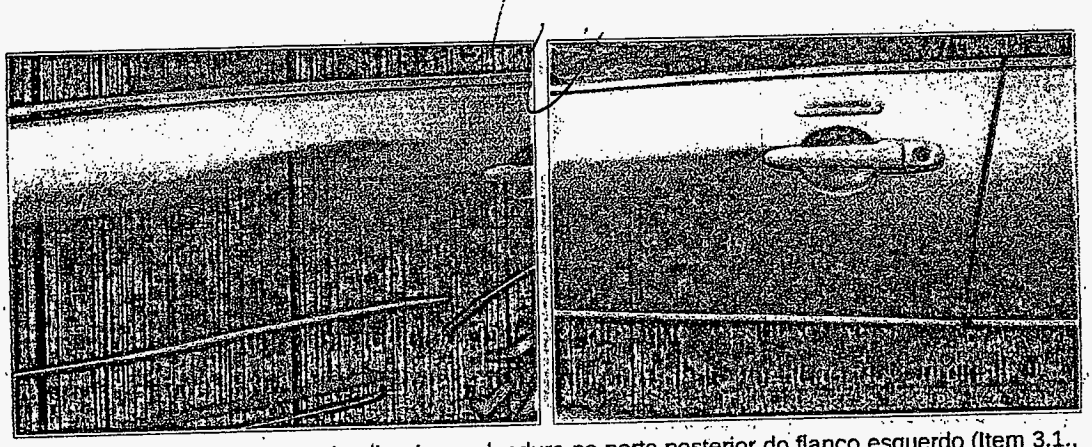
3.1. Amolgadura, produzida por ação de força muscular orientada de fora para dentro, na lataria da porta posterior do flanco esquerdo do veículo.

3.2. Amolgadura, produzida por ação de força muscular orientada de fora para dentro, na lataria da porta anterior do flanco esquerdo do veículo. Também havia, na mesma região, aderência de substância de coloração escura, com aspecto emborrachado.

3.3. Resíduos de adesivo no para-lamas posterior do flanco direito do veículo e no terço médio do para-choques posterior.



Imagens 01 e 02 – Vista geral do veículo apresentado para exame (à esquerda) e vista em detalhe de resíduo de adesivo, no para-lamas posterior do flanco direito do veículo (à direita)



Imagens 03 e 04 – Vista em detalhe de amolgadura na porta posterior do flanco esquerdo (Item 3.1., à esquerda) e de sinais na porta anterior do flanco esquerdo (Item 3.2., à direita)

Este laudo foi redigido pelo Perito que o subscreve e encontra-se impresso sobre 3 (três) folhas de papel timbrado deste Instituto de Criminalística.

Ilustram o presente laudo 4 (quatro) imagens, inseridas no corpo deste trabalho e devidamente legendadas.

Nada mais digno de registro foi observado, motivo pelo qual deu-se por findo o exame solicitado. E são estas as declarações que em sua consciência tem o Perito a fazer, que de tudo se lavrou o presente laudo, o qual vai devidamente assinado pelo Perito.

Eduardo Lopes Rodrigues

Eduardo Lopes Rodrigues
PERITO OFICIAL CRIMINAL

IP 419/12 R-2368

LAUDO DE EXAME DE LOCAL

(Danos ao Patrimônio)

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Londrina e no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA** do Estado, foi designado pelo Diretor do Instituto, **Dr. Antonio Edison Vaz de Siqueira**, por indicação do Chefe da Seção, o Perito Criminal, **Dr. Eduardo Lopes Rodrigues**, para proceder ao exame de um local de danos ao patrimônio, no imóvel instalado no endereço da Rua Falcão, nº 667, na cidade de Arapongas, a fim de ser atendida solicitação feita por contato telefônico oriunda da Delegacia de Polícia de Arapongas (Del. Pol. Pedro Lucena).

Em consequência, o Perito procedeu ao exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias relevantes, da forma como segue.

Dr. Daniel Pelipetto
Perito Oficial Criminal
Chefe Criminalística Londrina

1. MOTIVO DA PERÍCIA

Depreende-se da solicitação apresentada pela autoridade policial que o exame pericial tem por objetivo a constatação e descrição de danos produzidos no imóvel instalado no endereço mencionado no preâmbulo deste laudo.

2. DO LOCAL

O fato de que trata o presente laudo ocorreu no endereço já indicado. Tratava-se de imóvel de atividade residencial, instalado em terreno de grandes dimensões, interessando ao presente exame a vedação do terreno, no limite com a via pública, constituída de muro de alvenaria, com altura total de aproximadamente 3,0 m (três metros), contando com cerca eletrificada no topo do muro. No terço médio do muro havia um vão de porta, guarnecido por uma folha de porta do tipo de rotação ou pivotante, constituída de chapas metálicas, contando com fechadura eletrônica como sistema de travamento. No terço lateral esquerdo do muro havia um

vão de portão, de grandes dimensões, guarnecido por portão do tipo basculante de uma folha, igualmente constituído por chapas metálicas, contando com sistema de acionamento automatizado como sistema de fechamento.

3. DO EXAME

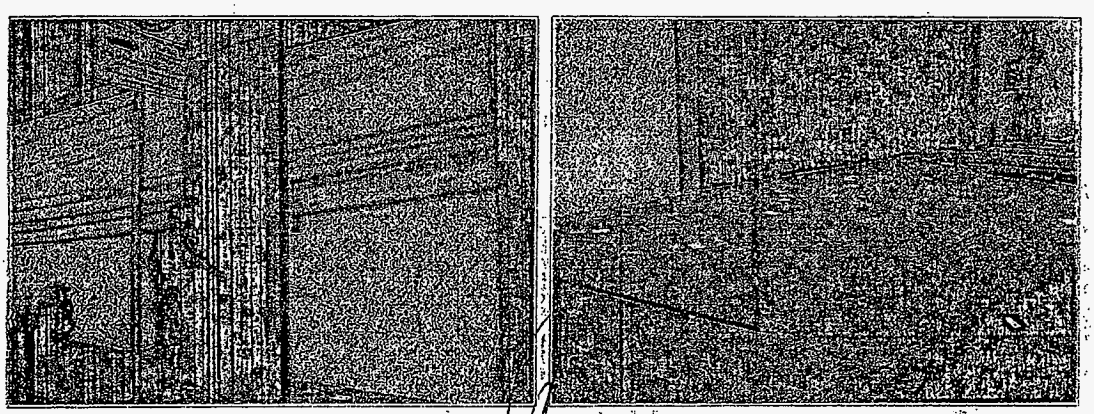
Inicialmente foram realizadas as tomadas fotográficas que ilustram e complementam o presente laudo. Em seguida passou-se ao exame, no qual observou-se o que vai descrito a seguir:

3.1. Amolgaduras, produzidas por ação de força muscular, orientadas de fora para dentro, no terço médio da folha de porta do muro da região anterior do imóvel.

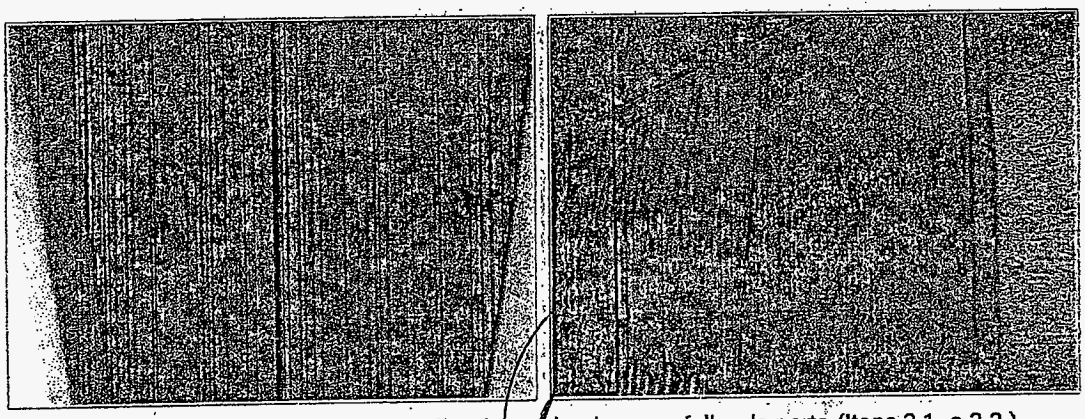
3.2. Amolgaduras, produzidas por ação de força muscular, orientadas de fora para dentro, no terço médio superior da folha de porta do muro da região anterior do imóvel.

3.3. Amolgaduras, com remoção de substância (reboco), no terço inferior da face externa do muro da região anterior do imóvel, junto à porta mencionada nos itens anteriores.

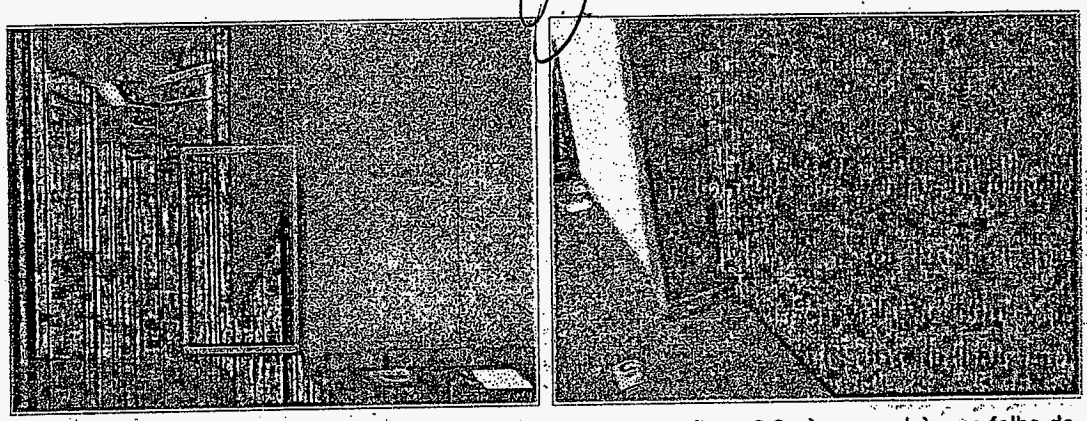
3.4. Amolgadura, produzida por ação de força muscular, orientada de fora para dentro, no terço inferior lateral direito da folha do portão, no muro da região anterior do imóvel.



Imagens 01 e 02 – Vista da porta e do portão no limite anterior do terreno com a via pública



Imagens 03 e 04 – Vistas em detalhe de amolgaduras na folha de porta (Itens 3.1. e 3.2.)



Imagens 05 e 06 – Vistas em detalhe de amolgaduras no muro (Item 3.3., à esquerda) e na folha do portão (Item 3.4., à direita)

Este laudo foi redigido pelo Perito que o subscreve e encontra-se impresso sobre 3 (três) folhas de papel timbrado deste Instituto de Criminalística. Ilustram o presente laudo 6 (seis) imagens, inseridas no corpo deste trabalho e devidamente legendadas.

Nada mais digno de registro foi observado, motivo pelo qual deu-se por findo o exame solicitado. E são estas as declarações que em sua consciência tem o Perito a fazer, que de tudo se lavrou o presente laudo, o qual vai devidamente assinado pelo Perito.

Eduardo Lopes Rodrigues
PERITO OFICIAL CRIMINAL

REMESSA

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2012 faço a remessa destes autos ao MM. Juiz de Direito do Fórum desta Comarca de Arapongas/Pr. Do que para constar, lavrei este termo. Eu, Beltran Escrivão que o subscrevi e digitei.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE ARAPONGAS - PR
CERTIDÃO
Certifico que a petição [illegible] foi entrada em
Cartório nesta data às 17:32 horas,
para [illegible].
Arapongas, 13 de Dezembro de 2012
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Jose Mauricio B. Pinho Tavares
Distribuidor da Comarca de Arapongas-Pr
SNU: 0012151-22 .2012.8.16.0045
Registro n.º **1144/12** Liv. **16** Fls. **52**
DISTRIBUIÇÃO:
Ao Escrivão de: **VARA CRIMINAL**
Arapongas, 14 de dezembro de 2012
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Processo 0012151-22.2012.8.16.0045

00121512220128160045

Data de Autuação: 14/12/2012 **Nº Antigo:** **Protocolo:** 01144/12

Comarca: Arapongas

Classe Processual: Procedimentos Investigatórios - Inquérito Policial

Assunto Principal: DIREITO PENAL - Lesão Corporal

Data Distribuição: 14/12/2012 **Tipo** Manual

Serventia 1ª VARA CRIMINAL

Partes do Processo

Tipo	Nome
Autor	DELEGACIA DE POLICIA
Autor	GENIVALDO PEREIRA SILVA - VITIMA
Autor	LUIZ ROBERTO PUGLIESI - VITIMA
Autor	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO - VITIMA
Autor	WALDYR ORTENCIO PUGLIESI - VITIMA
Investigado	A APURAR

Cópia Digital Autorizada pela Secretaria de 1º Grau em 16 Janeiro 2013 15 49 35

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Arapongas
1ª Vara Criminal

51

Termo de Distribuição

2013.0000071-6

0012151-22.2012.8.16.0045

Inquérito Policial

Data de registro: 09/01/2013 Segredo: Público Situação: Réu solto

Origem: 30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

Inquérito de origem
Recebimento: 08/01/2013 Número: 00000414/2012 Número CPC:

Infração
Data: 08/10/2012
Tipo: LESÕES CORPORAIS

Partes
Indiciado: 'a Apurar'
R.G.: : C.P.F.:
Filiação: /
Vítima: Genivaldo Pereira Silva
Vítima: Luiz Roberto Pugliesi
Vítima: Oduwaldo de Souza Calixto
Vítima: Waldyr Ortêncio Pugliesi

Para o presente feito foi efetuado Registro na vara, nesta data, à(ao) 1ª Vara Criminal.

Arapongas, 09 de janeiro de 2013.

Juramentado(a)

Luis Cesar Pagluk Gerbasi/Rosario Migliorini / Neuza Rodrigues Novaes
1ª Vara Criminal

- R E M E S S A -

Nesta data, faço remessa dos presentes autos de Inquérito Policial à Secretaria do Ministério Público desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 07/05/2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

INQUÉRITO POLICIAL
AUTOS Nº 2013.71-6
INDICIADO: A APURAR
VÍTIMA: WALDIR ORTENCIA PUGLIESE, LUIZ ROBERTO PUGLIESI, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E GENIVALDO PEREIRA DE SOUZA

O Ministério Público nada tem a opor ao retorno dos autos à delegacia de origem pelo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e elaboração do devido relatório, consoante solicitado pela autoridade policial às fls. 42.

Deve ser indiciado o suspeito desta investigação. Afinal, a própria portaria faz menção ao suposto autor, bem como todos os documentos que o seguem, não havendo sentido que este inquérito encontre-se com indiciado "a apurar".

No sentido, Fernando Capez ensina que o indiciamento "*é a imputação a alguém, no Inquérito Policial, da prática do ilícito penal, sempre que houver indícios de sua autoria*" (CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2004., p. 84). Assim, A autoridade policial, ao se deparar com um cenário de evidências que indiquem o suposto delinquente, deve proceder ao indiciamento do suspeito (PITOMBO apud LOPES JÚNIOR, Aury. Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, v.I. p. 289) No mesmo sentido, a Jurisprudência: "***o indiciamento de uma pessoa não é ato discricionário da autoridade que preside o inquérito. Não fica ao alvedrio da autoridade indiciar ou não. Trata-se de ato vinculado a elementos idôneos. Havendo indícios é obrigatório o indiciamento; não havendo indícios não se pode indiciar***" (TJMSP, HC 1915/06).

Arapongas, 17 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO S. BARBUGIANI
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. Pedro Lucena. Delegado de Polícia. Do que para constar, lavro o presente termo. Eu Escrivão que o digitei e subscrevi.

DESPACHO

Senhor Escrivão:

Junte-se nos autos os seguintes expedientes:

- Laudo de exame de lesões corporais nº 3927/2012-RAS;
- Solicitação de cópia dos autos;
- Depoimento de Hilquias Pelegrini Teixeira;

Após, voltem-me cls.

Arapongas, 01 de fevereiro de 2013.

Pedro Lucena
Delegado de Polícia Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

55

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS Nº 3927/2012 - RAS

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às oito horas e cinquenta minutos, na Seção de Clínica Médico-Legal deste Instituto, atendendo à requisição do(a) DELEGACIA DE ARAPONGAS, o(a) doutor(a) infra-assinado(a), cumprindo a missão de médico(a) legista designado(a) por ato do Sr. Diretor, realizou exame de LESÕES CORPORAIS na pessoa de ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, nacionalidade brasileira, natural de LONDRINA, identificada por RG, nº 2.208.241-0, filho(a) de Lais de Souza Calixto e Osvaldo Calixto, com cinquenta e cinco anos de idade, cor branca, estado civil divorciado(a), ADVOGADO e residente à RUA DAS POMBAS, nº 1567, CENTRO, Arapongas/PR. Terminado o exame, elaborou o presente laudo e respondeu, ao final, aos quesitos propostos por lei.

HISTÓRICO

Consta ter sido vítima de agressão física por disparo de projétil de arma de fogo em 08/10/2012.

EXAME OBJETIVO

Ao exame ora realizado, apresenta: a) duas cicatrizes circulares hipercrômicas hipertróficas, medindo 0,5 cm cada uma delas no seu diâmetro, na face anterior e posterior, do terço médio do braço à esquerda; b) duas cicatrizes lineares hipercrômica hipertrófica, medindo 27,0 cm e 5,0 cm, estendendo-se do cavo axilar esquerdo até o antebraço esquerdo, e no punho esquerdo; c) dor e limitação dos movimentos no ombro e membro superior esquerdo.

DISCUSSÃO

Prontuário médico anexo.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Ao Primeiro: Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

Resposta: Sim.

Ao Segundo: Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Resposta: Instrumento pérfuro contundente (disparo de projétil de arma de fogo).

Ao Terceiro: Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel? (resposta especificada).

Resposta: Resposta prejudicada.

Ao Quarto: Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função?(resposta especificada).

HOSPITAL REGIONAL
JOÃO DE FREITAS
ONCOPAR

Rod. Pr 218 km 01 – Fone/ Fax (0xx43) 3275-0300 - (0xx43) 3275-0251 ARAPONGAS P.R

Ident. 316810
Paciente ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Médico Dr.(a) JULIANA DE OLIVEIRA GARRIDO
Data 08/10/2012
Convênio PACOTE INTERNO

RAIO-X DE TÓRAX (AP)

Pulmões hipoinsulflados, sem áreas de consolidação significativa.

Discreto aumento da trama vascular.

Traquéia e mediastino centrados.

Aorta de aspecto normal.

Área cardíaca de avaliação prejudicada (AP).

Seios costo-frênicos livres.

Arcabouço torácico conservado.

RAIO-X DE BRAÇO ESQUERDO (AP + P)

Estruturas ósseas íntegras, com morfologia e textura normais.

Ausência de fraturas detectáveis.

Dr. Ricardo S. Borges
CRM 20987

Drª. Márcia Mantovani Borges
CRM 13986

Radiologistas Membros Titulares do CBR

HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS

Paciente ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO **Ident.** 318226
Médico Dr.(a) HELCIO KAZUHIRO WATANABE **Idade** 55a, 5m, 7d
Data 08/10/2012 **Sexo** Masculino
Convênio PARTICULAR

ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO

- **CONDIÇÕES PARA O EXAME**

  Marcapasso:

- **PARÂMETROS OBSERVADOS**

  Ritmo: Sinusal
  F. C.: 104 bpm
  P.A.:

- **MEDIDAS DE TEMPOS**

  Onda P:
  Q R S:
  Segmento PR:
  Segmento QT:

- **MEDIDAS DE ÂNGULOS**

  SÂP:
  SÂQRS:

- **CONCLUSÕES E COMENTÁRIOS**

  - **Bloqueio de divisão ântero-superior.**
  - **Taquicardia sinusal.**

Dr. Marcio H. Cardoso
CRM: 21.324

DR. MARCIO H. CARDOSO
C.R.M. 21324

Lasy Laboratório Clínico

58

Lasy Laboratório Clínico
(43) 3274-6666

Nome:.....: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Convênio:.: 1-PARTICULAR
Medico(a):: DRA. JULIANA DE OLIVEIRA GARRIDO
Entrada:..: 08/10/2012
Destino:..: PRONTO SOCORRO

Requisição: 017671
Sexo:.....: Masculino
Idade:....: 55 Ano(s) 4 Mes(es) 8 Dia(s)
Impressão:: 08/10/2012 12:45 AMELIA
LEITO Nº:.:

HEMOGLOBINA

Material: Sangue com EDTA Coletado em: 08/10/2012 12:39 Método: Automatizado Micros ES

		Valores de Referência
HEMOGLOBINA.....:	16,00 g/dL	Homens: 12,8 a 17,8 g/dL

HEMATOCRITO

Material: Sangue com Heparina Coletado em: 08/10/2012 12:39 Método: Automatizado Micros ES

		Valores de Referência
HEMATÓCRITO.....:	48,00 %	Homens: 38,8 a 54,0 %

GASOMETRIA

Material: Sangue com Heparina Coletado em: 08/10/2012 12:39 Método: Íon Seletivo

		Valores de Referência
pH.....:	7,345	Arterial: 7,350 a 7,450 Venoso..: 7,320 a 7,420
pCO2.....:	26,0 mmHg	Arterial: 35 a 45 mmHg Venoso..: 38 a 48 mmHg
pO2.....:	74,5 mmHg	Arterial: 80 a 110 mmHg Venoso..: 35 a 50 mmHg
HCO3-act.....:	13,9 mmol/L	Arterial: 21 a 27 mmol/L Venoso..: 22 a 27 mmol/L
BASE ESCESS-BE(B)...:	-9,6 mmol/L	Arterial: -2 a +2 mmol/L Venoso..: -2 a +2 mmol/L
CO2 Total.....:	14,7 mmol/L	Arterial: 22 a 28 mmol/L Venoso..: 23 a 27 mmol/L
Saturação de O2.....:	94,5 %	Arterial: 90 a 97% Venoso..: 60 a 85%
H+.....:	44,9 nEq/L	Arterial: 35 a 45 nEq/L Venoso..: 35 a 45 nEq/L

POTÁSSIO

Material: Sangue com Heparina Coletado em: 08/10/2012 12:39 Método: Íon Seletivo

		Valores de Referência
POTÁSSIO.....:	3,8 mmol/L	3,50 a 5,50 mmol/L

Dr. Amelia Shoko Yaedu
CRF-PR 1992

Lasy Laboratório Clínico

Lasy Laboratório Clínico
(43) 3274-6666

Nome:.....: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Convênio:.: 1-PARTICULAR
Medico(a):: DRA. JULIANA DE OLIVEIRA GARRIDO
Entrada:..: 08/10/2012
Destino:..: PRONTO SOCORRO

Requisição: 017671
Sexo:.....: Masculino
Idade:....: 55 Ano(s) 4 Mes(es) 8 Dia(s)
Impressão:: 08/10/2012 12:45 AMELIA
LEITO Nº:.:

SODIO

Material: Sangue com Heparina Coletado em: 08/10/2012 12:39 Método: Íon Seletivo

		Valores de Referência
SÓDIO.....:	146,0 mmol/L	130 a 145 mmol/L

Exames em Andamento:
CPK - CREATINO FOSFOQUINASE / CK-MB /

Dr. Amelia Shoko Yaedu
CRF-PR 1992

Lasy Laboratório Clínico

Nome:.....: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Convênio:.: 1-PARTICULAR
Medico(a):: DRA. JULIANA DE OLIVEIRA GARRIDO
Entrada:..: 08/10/2012
Destino:..: PRONTO SOCORRO

Requisição: 017671
Sexo:.....: Masculino
Idade:....: 55 Ano(s) 4 Mes(es) 8 Dia(s)
Impressão:: 08/10/2012 13:58 AMELIA
LEITO Nº:.:

CK-MB

Material: Soro Coletado em: 08/10/2012 12:40 Método: cinetico

		Valores de Referência
CK-MB.....:	17 U/L	Até 24,0 U/L

Resultados Anteriores: CK-MB
16/06/2012
12

CPK - CREATINO FOSFOQUINASE

Material: Soro Coletado em: 08/10/2012 12:39 Método: cinetico

		Valores de Referência
CPK.....:	99 U/L	Homens..: 24 a 223 U/L

Resultados Anteriores: CPK
16/06/2012
50

Dr. Amelia Shoko Yaedu
CRF-PR 1982

Lasy Laboratório Clínico

61

Nome:.....: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Convênio:.: 48-PARTICULAR INTERNADO
Medico(a):: DRA. ROSANA LOPES S. MIRANDA
Entrada:..: 09/10/2012
Destino:..: APARTAMENTOS

Requisição: 017854
Sexo:.....: Masculino
Idade:....: 55 Ano(s) 4 Mes(es) 9 Dia(s)
Impressão:: 09/10/2012 18:20 AMELIA
LEITO Nº:.: Dpto 46

HEMOGRAMA COMPLETO

Material: Sangue com EDTA Coletado em: 09/10/2012 15:19 Método: Automatizado Micros ES

			Valores de Referência	
HEMÁCIAS.....	3,34 milh/mL		Homens: 4,500 a 6,500	
HEMOGLOBINA.....	10,00 g/dL		Homens: 13,5 a 18,0	
HEMATÓCRITO.....	30,00 %		Homens: 40 a 54	
V.C.M.....	89,8 µ3		81,0 a 97,0	
H.C.M.....	29,9 µµg		25,0 a 32,0	
C.H.C.M.....	33,3		30,0 a 36,0	
RDW.....	14,3 %		10,0 a 15,0	
LEUCÓCITOS.....	15.100 /mm³		5.000 a 10.000	
BASTONETES.....	4,00 %	604 /mm³	0 a 5	0 a 500
SEGMENTADOS.....	84,00 %	12.684 /mm³	40 a 75	2.500 a 7.500
EOSINÓFILOS.....	1,00 %	151 /mm³	1 a 6	40 a 330
BASÓFILOS.....	0,00 %	0 /mm³	0 a 1	0 a 100
LINFÓCITOS TÍPICOS..:	6,00 %	906 /mm³	20 a 45	1.500 a 3.500
MONÓCITOS.....	5,00 %	755 /mm³	2 a 8	100 a 800
PLAQUETAS.....	184.000 /mm³		150.000 a 450.000	

Dr. Amelia Shoko Yaedu
CRF-PR 1992

Lasy Laboratório Clínico

Lasy Laboratório Clínico
3274-6666

Nome:.....: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Convênio:.: 48-PARTICULAR INTERNADO
Medico(a):: DRA. ROSANA LOPES S. MIRANDA
Entrada:..: 09/10/2012
Destino:..: APARTAMENTOS

Requisição: 017854
Sexo:.....: Masculino
Idade:....: 55 Ano(s) 4 Mes(es) 9 Dia(s)
Impressão:: 09/10/2012 18:20 AMELIA
LEITO Nº:.:

CPK - CREATINO FOSFOQUINASE

Material: Soro Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: cinetico

CPK.....: 132 U/L

Valores de Referência
Homens..: 24 a 223 U/L

Resultados Anteriores: CPK

08/10/2012	16/06/2012
99	50

CREATININA

Material: Soro Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: cinetico

CREATININA.....: 1,1 mg/dL

Valores de Referência
Adultos.....: Até 1,30 mg/dL

GLICOSE

Material: Plasma com Fluoreto Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: Enzimático

GLICOSE.....: 84 mg/dL

Valores de Referência
Normal : 60 a 99 mg/dL
Alterada(Pré-Diabetes): 100 a 125 mg/dL
Diagnóstico provisório de Diabetes Mellitus : > 126 mg/dL

POTÁSSIO

Material: Sangue com Heparina Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: Íon Seletivo

POTÁSSIO.....: 3,3 mmol/L

Valores de Referência
3,50 a 5,50 mmol/L

Resultados Anteriores: POTÁSSIO

08/10/2012
3,8

Dr. Amelia Shoko Yaedu
CRF-PR 1993

Lasy Laboratório Clínico

Nome:.....: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Convênio:.: 48-PARTICULAR INTERNADO
Medico(a):: DRA. ROSANA LOPES S. MIRANDA
Entrada:..: 09/10/2012
Destino:..: APARTAMENTOS

Requisição: 017854
Sexo:.....: Masculino
Idade:....: 55 Ano(s) 4 Mes(es) 9 Dia(s)
Impressão:: 09/10/2012 18:20 AMELIA
LEITO Nº:.:

SODIO

Material: Sangue com Heparina Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: Íon Seletivo

		Valores de Referência
SÓDIO.....:	141,0 mmol/L	130 a 145 mmol/L

Resultados Anteriores: SÓDIO
08/10/2012
146,0

UREIA

Material: Soro Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: Enzimático

		Valores de Referência
URÉIA.....:	20 mg/dL	10 a 43 mg/dL

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - KPTT

Material: Plasma com Citrato Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: Cefalina Ativada Automatizado

		Valores de Referência
KPTT.....:	28,0 Segundos	27 a 43 Segundos

TEMPO DE PROTROMBINA - TAP

Material: Plasma com Citrato Coletado em: 09/10/2012 15:20 Método: Quick Automatizado

		Valores de Referência
TEMPO DE PROTROMBINA:	11,5 Segundos	Controle Normal 11,5 Segundos
INR.....:	1,00	

Dr. Amelia Shoko Yaedu
CRF-PR 1992

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS

64

HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS

Paciente:ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Same:232872 Internamento n:181146 Data:08/10/201.
Data Nasc:31/05/1957 Médico:ROSANA LOPES DE SOUSI
Convenio:PACOTE / PARTICULAR

MÉDICA

Nº do Registro

Paciente:

Quarto: 46

Data	Prescrição Médica - Assinatura	Horário Medicação
08/10	clínico Jenore CDV SF 1000 ml EV 8/8h SG 1000 ml EV em 24h + Keflin 1g EV 6/6h + Glutamina 240mg EV 1x/d Plasil 1 amp EV 8/8h Omeprazol 1 amp EV 12/12h atensina 0,100mg VO 12/12h dipirona 2ml EV 6/6h SF 50 ml EV 12/12h 1 profumid FST M 2x/d diazepan 5mg VO 12/12h 320622 320623 nimed 1cp VO 8/8h	
9/10		

Data	Prescrição Médica - Assinatura	Horário Medicação
	clínico Jenore CDV SF 1000 ml EV 8/8h SG 1000 ml EV em 24h Keflin 1g EV 6/6h + glutamina 240mg EV 1x/d plasil 1 amp EV 8/8h omeprazol 1 amp EV 12/12h atensina 0,100mg VO 12/12h dipirona 2ml EV 6/6h SF 50 ml EV 12/12h 1 profumid FS TM 2x/d 306044 diazepan 5mg VO 12/12h 306045 nimodipina 1cp VO 8/8h	
10/10	Alta Hospitalar	

FARMÁCIA

Bruna Regina Ruiz
Fisioterapeuta
CREFITO 8/112456-F

Ref. 051

65

Dr. Mucio Gomes Franciscone

HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS

Nome Odenaldo Calixto

Matrícula

Da Clínica C. vascular Enfermaria

À Clínica neuro Leito

MOTIVO DA CONSULTA:

Trauma neurovascular braquial em rg

08/10/12
Data

Ass. do Médico Consultante

PARECER:

16 ST. - pcte vindo de outra cidade (Maringá) c/ relato de [illegible]

9:00 pcte [illegible] ambulatório [illegible]

04/10/12

Dr. Mucio Gomes
Neurocirurgia
CRM/PR. 14.783

Data

Ass. do Médico Especialista

Ref. 060 - Requesição do PARECER

66

Paciente: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Same: 232872 Internamento n: 161146 Data: 08/10/201
Data Nasc: 31/05/1957 Medico: ROSANA LOPES DE SOUS
Convenio: PACOTE / PARTICULAR

HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS

A

Nome

Enfermaria: Pacote | Leito: A | N. Prontuário: 161.146.

Idade: 55A | Sexo: M | Cor: B

Data: 8-10/12 | Pressão Arterial: 90/60 | Pulso: 78 | Respiração: Normal | Temperatura: Afebril | Peso: ± 90 Kg | Altura: 1h

Tipo Sanguíneo: | Hemátias | Hemoglobina | Hematócrito | Glicemia | Uréia | Outros

Urina

Ap. Respiratório | Asma | Bronquite

Ap. Circulatório: Vide Prontuário. | Eletrocardiograma

Ap. Digestivo | Dentes | Pescoço | Ao. Urinário

Estado Mental | Ataráxico | Carticóides | Alergia | Hipotensores

Diagnóstico pré operatório: ferimento Por Arma de fogo M SE | Estado Físico: Regular | Risco: ASA II

Anestesias Anteriores: Negou

Medicação pré anestésica | Aplicada | Efeito

13:00 14:00 15:00

Agente: 02 Fonte

LÍQUIDO: 65 + 65 + 65 + Cri. 0%

PULSO: O - RESPIRAÇÃO O - OPERAÇÃO

CÓDIGO

VP. ARTERIAL AX. ANESTESIA

260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

Dilatação / endoscopia para inspeção

01 5mg
02 250 mcg
03 350 mg
04 400 mg
05 2 mg
06 2 gr
07 40 mg
08 2 gr
09 20 gr
M 2 mg

Símbolos e Anotações

Posição: DDH

Agentes: Vide Manutenção / Símbolos e Anotações / AG Anestesicos,

Técnica: Geral

Cirurgia

Cirurgiões: Dra ROSANA MIRANDA.

Anestesistas: Dr Fabrício [illegible] de Almeida

Observações

Anotar no verso, as complicações pré operatórias e pós operatórias

INDUÇÃO

Satisf. _____ Excist. _____ Tosse _____
Laringo espasmo: _____ Lenta _____
Náuseas _____ Vômitos _____
Outros _____

MANUTENÇÃO

01 Midazolam
02 Fentanil
03 Tiopental

ANESTESIA SATISF.

Sim _____ Não _____
Não, por que ? _____

04 Quelicim. SIM.
Reflexos na S O: _____
Obstr: _____ CO _____ Excist: _____
Náuseas _____ Vômitos _____
Com cânula
para o leito: Sim _____ Não _____

CONDIÇÕES:

regulares.

05 Pancuron.
06 Kefazol
07 DECADRON,

Cânulas: 8,0 c/ balão

08 Plessil
09 Dipirona
10 atropina,
11 neostigmine

Fabrício F. R. Almeida
Médico
CRM PR. 15.477

Perdas Sanguínea

FOLHA DE ANESTESIA

67

HOSPITAL REGIONAL
JOÃO DE FREITAS

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
RELATÓRIO DE ENFERMAGEM NO CENTRO CIRÚRGICO

DATA: 08/10/12 HORA: 13:50

NOME: Oduwaldo de Souza Calixto
PROCEDIMENTO: Ferimento por arma de fogo MSE.
CIRURGIÃO: Dra Regina
ANESTESISTA: Dr Fabricio
ANESTESIA: Geral
CIRCULANTE: Karin

INÍCIO: 13:00 TÉRMINO: 15:00

ADMISSÃO:
Admitido no setor, proveniente do pronto socorro, punção de origem, em MSD, ambulatorial, monitorado, ambu, assepsia e antissepsia, coberto c/ campos estéreis e iniciado procedimento cirúrgico.

TRANS-OPERATÓRIO:
Aos cuidados médicos.

TRANSFERÊNCIA PARA RPA:
Transferido p/ SRPA, consciente, sonolento, padrão comunicativo, mantendo punção em MSE, curativo fechado em MSD.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

EQUIPAMENTO	SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	SIM	NÃO
BOMBA DE INFUSÃO			MICROSCÓPIO		
CARDIOSCÓPIO			MONITOR PA NÃO INVASIVA	X	
CAUTÉRIO	X		OXÍMETRO DE PULSO	X	
CIRCULAÇÃO EXTRA-CORPÓREA			PERFURADOR		
COLCHÃO TÉRMICO			PLACA DO BISTURI LOCAL: panturrilha		
INTENSIFICADOR DE IMAGEM			VÍDEO		
MESA ORTOPÉDICA			OUTROS		

PROCEDIMENTOS INVASIVOS

ACESSO VENOSO CENTRAL	( ) INTRACATH ( ) FLEBOTOMIA	INCISÃO CIRÚRGICA	LOCAL: MSE
ACESSO VENOSO PERIFÉRICO	( ) GELCO Nº____ ( ) SCALPE Nº____	PUNÇÃO ARTERIAL	( ) SIM ( ) NÃO
ARTERIOTOMIA	LOCAL	SONDA NASOGÁSTRICA	( ) SIM ( ) NÃO
CURATIVO	( ) PEQUENO (X) MÉDIO ( ) GRANDE	SONDA NASOENTERAL	( ) SIM ( ) NÃO
DRENO DE KHER	( ) SIM ( ) NÃO	SONDA VESICAL DE DEMORA	( ) SIM ( ) NÃO
DRENO DE TÓRAX	( ) SIM ( ) NÃO	SONDA VESICAL DE ALÍVIO	( ) SIM ( ) NÃO
DRENO DE MEDIASTINO	( ) SIM ( ) NÃO	SVAIROSVSKI	( ) SIM ( ) NÃO
DRENO DE PERICÁRDIO	( ) SIM ( ) NÃO	TALA GESSADA LUVA DE GESSO/GESSO	( ) SIM ( ) NÃO LOCAL:
DRENO DE PENROSE	( ) SIM ( ) NÃO	TOT	( ) SIM ( ) NÃO
DRENO DE PORTOVAC	( ) SIM ( ) NÃO	TRAÇÃO	( ) SIM ( ) NÃO LOCAL:
OUTROS			

OBSERVAÇÕES:

Enfª Karin

ASSINATURA - FUNÇÃO

HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS

DATA 08 / 10 / 12
IDADE 55a
NOME DO PACIENTE Oduwaldo de Souza Calixto
REGISTRO N.º 161146
OPERAÇÃO Ferimento por arma fogo
QUARTO
OPERADOR Drª Roxana
ANESTESIA Geral
CONVÊNIO Pte/Particic.
1ºASSISTENTE Diego (R1)
2ºASSISTENTE
ANESTESIA Dr Fabricio
CIRCULANTE Kamin
INÍCIO 13:00
FIM 15:00
TEMPO

Paciente:ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Sama:232872 Internamento:161146 Data:08/10/201
Data Nasc:31/05/1957 Medico:ROSANA LOPES DE SOUS
Convenio:PACOTE / PARTICULAR

SAÍDA SALA - CIRURGIA GERAL

CÓDIGO	QUANT.	MATERIAL DE SALA
6	1	AGULHA 25x7
7	1	AGULHA 25x8
8	7	AGULHA 40x12
287		AGULHA 13x4.5
		AGULHA DE RAQUE
		ALGODÃO ORTOPEDICO
		ATADURA DE CREPE
9		ATADURA DE GESSO
53		BOLSA COLETORA DE URINA
8912	1	BOLINHA DE ALGODÃO
	1	CANULA ENDOTRAQUEAL N 8.0
825		CADARÇO CM 90cm
	1	DRENO PENROSE N 2
		DRENO PORTOVAC N
		DRENO DE TÓRAX N
124	7	ELETRODO
4512	4	EQUIPO SIMPLES
9		ESPARADRAPO
2756	☒	GAZES
		GELCO N
	1	LÂMINA N 11
157		LÂMINA TRICOTOMIA
591		LUVA 6.5
9003	7	LUVA 7.0
9004	1	LUVA 7.5
9005		LUVA 8.0
2756	☒☒	LUVA DE PROCEDIMENTO
		MALHA TUBULAR
	1	MICROPORE 10cm/cir 01
4518		POLIFIX
		SCALP N
2	☒	SERINGA 5ml
3	1	SERINGA 10ml
4	1	SERINGA 20ml
		SONDA FOLEY 2 VIAS N
		SONDA FOLEY 3 VIAS N

CÓDIGO	QUANT.	MATERIAL DE SALA
	1	SONDA ASP. N 14
	1	SONDA GASTRICA N 10
		SONDA SUGA N
5268		PULSEIRA P/ RN
2006		ADRENALINA
	☒	ÁGUA DESTILADA 10
2013		AMICACINA
2002		AMINOFILINA
6501	7	ATROPINA
2025		CLORAFENICOL
2028		CLINDAMICINA
2037	1	DECADRON
1007		DIENPAX
1009		DIMORF
2078	7	DIPIRONA
1010		DOLANTINA
1012	1	DORMONID
2124		ETOMIDATE
2102		EFEDRINA
2051		FENERGAN
1028	1	FENTANIL 5mL
4048	1	FORANE 30mL
2054		FURASEMIDA
2120		FLAGIL 500mg
2060		GENTAMICINA
2066		GLICOSE 25%
2067	1	GLICOSE 50%
2069		GLUCONATO
1026		HALOTANO
2064		HIDROCORTISONA
2072		KANAKION
2239	7	KEFAZOL
2075		HEPARINA
2073		LISADO[illegible]
2136		MARCA PESADA
6151		MARC ISOBARICA

CÓDIGO	QUANT.	MATERIAL DE SALA
250		NOVABUPI 0,5% S/ VASO
2081		NOVABUPI 0,5% C/ VASO
7513		METERGIN / ERGOTRATE
2082		NARCAN
7509	7	PANCURON
2092	4	PLASIL
2140		PROPOFOL
2095	☐	PROSTIGMINE
2104		OCITOCINA / SYNTONCINON
2125	1	QUELICIN ml 2mL
1044		TRAMAL
2111		TILATIL
1050	1	THIOPENTAL 15mL
2113		VANCOMICINA
2215		XYLESTESIN 1% S/ VASO ml
2508		XYLESTESIN 2% S/ VASO ml
2115		XYLESTESIN 2% C/ VASO ml
6024		XYLESTESIN GELÉIA gr.
114		MANITOL
120		RINGER LACTADO 500ml
2351		SORO FISIOLOGICO 125ml
2245		SORO FISIOLOGICO 250ml
2246	☐	SORO FISIOLOGICO 500ml
2247		SORO FISIOLOGICO 1000ml
5482		SORO GLICOSADO 125ml
2500		SORO GLICOSADO 250ml
2507		SORO GLICOSADO 500ml
2501		SORO GLICOSADO 1000ml
306	1	ÁLCOOL 70% ml 70
20		ÁLCOOL IODADO ml
194		DEGERMANTE ml
22	1	POLVIDINE ml 70 + 50
90053		GEL
848	1	EMBORRACHADO A
291		ACIFLEX 1-25 T
242		ACIFLEX 2-28 T
5017		ALGODÃO 0-45 T
5016	1	ALGODÃO 2-0 -44 T
6623		ALGODÃO 3-0 423 T
5015		ALGODÃO 3-0 -43 T
8157		ALGODÃO 4-0 42 T
389		CATGUT SIMPLES 0 1871
5003		CATGUT SIMPLES 1-106 T
246		CATGUT SIMPLES 2-0 g 313 T
5008	7	CATGUT SIMPLES 2-0 1853 T
6546		CATGUT SIMPL[illegible]2-0 2414 (amigdalas)
5000		CATGUT SIMF[illegible]2-0 104 T
5007		CATGUT SIMPL[illegible]0 322 T

CÓDIGO	QUANT.	MATERIAL DE SALA
263		CATGUT CROMADO 1-150 T
5045		CATGUT CROMADO 1-115 T
5065		CATGUT CROMADO 2-0 113 T
5032		CATGUT CROMADO 2-0 811 T
243		CATGUT CROMADO 3-0 182 T
8249		CATGUT CROMADO 4-0 181 T
5042		CERA DE OSSO w-31g
576		ETHIBOND 1 538-T
5781		ETHIBOND 2-0 x520 T
325		ETHIBOND 5 mb 46-g
5014	7	FITA CARDIACA FAB 46T
5044		LINHO 0-95 T
4222		LINHO 1-96 T
5030		MONONYLON 2-0 1215
5057	☐	MONONYLON 3-0 163 T
5053		MONONYLON 4-0 14502
4152		MONONYLON 4-0 1129 T
5027		MONONYLON 5-0 14501 T
5029		MONONYLON 6-0 13500
5073		MONONYLON 10-0 KF 903G (kit catar.)
7879		MONONYLON 3-0 1171-T
5024		POLIVICRYL 1 - J 341 - H
6675		POLIVICRYL 1 - J 371 - H
5064		POLIVICRYL 1 - J 353 - H
4552		POLIVICRYL 2-0 - J 333 - H
5095		POLIVICRYL 2-0 - J 407 - H
5088		POLIVICRYL 3-0 - J 183 - H
2984		POLIVICRYL 4-0 - J 107 - H
538		POLIVICRYL 4-0 - J 315 - H
582		POLIVICRYL 5-0 - J 303 - H
581		POLIVICRYL 6-0 - J 301 - H
5477		PROLENE 4-0 8204 - T
5097		PROLENE 4-0 9557 - T
5098		PROLENE 5-0 9556 - T
896	7	PROLENE 6-0 8706 - T
4221		PROLENE 7-0 8703 - T
4421		SEDA 1 SSP 16 - T
5043		SEDA 2-0 813 - T
	1	Heparina
	1 1	cateter umbelc 3/4
	1	equipo sangue
	1	cardiospan
	1	succinil
	7	

Hospital João de Freitas

Paciente: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Same: 232872 Internamento n: 161146 Data: 08/10/201
Data Nasc: 31/05/1957 Medico: ROSANA LOPES DE SOUSA
Convenio: PACOTE / PARTICULAR

FISIOTERÁPICA

Nome: Nº Prontuário:

① 08/10/2012 Paciente admitida neste serviço por P.O.I. de ombro. Encontra-se consciente em bom estado geral. Apresenta-se normotenso, deambula sem dificuldades e responde perguntas sem dificuldade, mobiliza membros e articulações, cervical preservada em todos os eixos.
Objetivos gerais: Fortalecimento em cadeias cinéticas + mobilização articular.

Dra. Marta S. Pinheiro
CREFITO - 8/ 13.248 - F
Fisioterapeuta

② 9/10 Paciente deambulando, sem queixas, MSE em abdução e elevação, dor leve em 5º dedo, MSE edemaciado. Cd fisioterapia motora: mobilização de cintura escapular, descompressão ganglionar, manobras metabólicas e isométrico.

③ 10/10 Pac. deambulando, sem queixas, MSE em abdução + apoio. Relata parestesia em polpa, não realiza oponência completa. Cd. fisioterapia motora, descompressão ganglionar, mobilização cintura escapular, manobras musculares + articulares + isométricos + alongamentos.

Bruna Regina Cruz
Fisioterapeuta
CREFITO 8/112456-F

2

Nome do Paciente: Oduwaldo de Souza Calixto **Data:** 08 / 10 / 12 **Leito:** 46

SIS[illegible] ...NCIA CLÍNICA

Paciente: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
Same: 2872 Internamento n: 181146 Data: 08/10/2015
Data Nasc: 31/05/1957 Medico: ROSANA LOPES DE SOUSA
Convenio: PACOTE / PARTICULAR

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	FC	FR	TEMP.	GLICEMIA CAPILAR	SAT. O²	MUDANÇA DECÚBITO	VÔMITO	DRENO	DRENO	SONDA	SONDA	OUTRAS PERDAS	RESP.
							DD							
16:05	90/70	60	20	35,8°										
							DLE							
22	100X70	68	18	35,3°										
04	120/80	64	20	36,1			DLD							
							DV							
							DD							
							DLE							
							DLD							
							DV							
							DD							
							DLE							
							DLD							
							DV							

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

16.05 hs = Admitido NC vindo proveniente do C.C, de maca, acomodado ao leito. Sonolento, hipotenso, normocárdico, eupneico, afebril. Anestesiado c/ dreno Labio e dreno Labio Inferior permanece com acesso venoso MSD com bolsa infusão. Curativo oclusivo MSE com presença de 1 dreno, drenando secreção hemática em pouca quantidade. Boa perfusão, pulso presente, sem alergias. Seguem em repouso e observação no leito. — De leve

Débora Nunes Gomes
Enfermeira
COREN/PR 244.587

Ás 22 hrs apresenta calma, consciente, pouca comunicação, eupneico, hipocorado, normocárdico, abdome globoso c/ RHA +, ferida operatória mantem acesso venoso em MSD, Curativo MSE sem

grande pequena quantidade de perfusão presente sem flutuações, sinistrino, se queixar no momento.

Nome do Paciente: Oswaldo de Souza Balinho Data: 09/10/12 Leito: 26

SINAIS VITAIS E INFORMAÇÕES DE RELEVÂNCIA CLÍNICA

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	FC	FR	TEMP.	GLICEMIA CAPILAR	SAT. 0^2	MUDANÇA DECÚBITO	ACEITAÇÃO DIETA	OUTROS GANHOS	DIURESE	EVACUAÇÃO	VOMITO	DRENO	DRENO	SONDA	SONDA	OUTRAS PERDAS	RESP.
							DD											
1000	120/80	84	16	35°C														
1500	130/80	88	18	36,1°C			DLE											
							DLD											
17:00	130x90	82	20	36			DV											
							DD											
04	120/80	80	20	36°														
							DLE											
							DLD											
							DV											
							DD											
							DLE											
							DLD											
							DV											

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

10:00 Oswaldo calmo, orientado comunicativo, eupneico, ar ambiente, pressão venosa em MSD c/ soro. infusão bom aceitação da dieta, eliminações fisiológicas presentes, encaminhado ao banheiro, deambulação mantem curativo em MSE medicação conforme prescrito, segue aos cuidados da enfermagem — Adriana

17:00 - Oswaldo Calmo, orientado, comunicativo, eupneico, ar ambiente, sem anormalidades, sono tranquilo, sem queixas, sem dor, sem agitação, sem confusão, aceitação da dieta, eliminações fisiológicas presentes, deambulando com auxílio, curativo em MSE sem anormalidades, medicação conforme prescrição, segue aos cuidados da enfermagem — Adriana

72

Nome do Paciente: Oswaldo Cunha Data: 10/10/2012 Leito: 06

SINAIS VITAIS E INFORMAÇÕES DE RELEVÂNCIA CLÍNICA

HORA	PRESSÃO ARTERIÁL	FC	FR	TEMP.	GLICEMIA CAPILAR	SAT. 0^2	MUDANÇA DECÚBITO	ACEITAÇÃO DIETA	OUTROS GANHOS	DIURESE	EVACUAÇÃO	VOMITO	DRENO	DRENO	SONDA	SONDA	OUTRAS PERDAS	RESP.
							DD											
							DLE											
							DLD											
							DV											
							DD											
							DLE											
							DLD											
							DV											
							DD											
							DLE											
							DLD											
							DV											

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

9:20 hrs → Pct de alta hospitalar — Débora



HOSPITAL REGIONAL JOÃO DE FREITAS

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER

Rodovia PR 218 - Km 01 - Fone/Fax (043) 3275 - 0200
Caixa Postal, 211 - CEP 86702-000
ARAPONGAS - PR

Nº

HOS151

CONSENTIMENTO PARA PROCEDIMENTO ESPECIAL

Eu EDSON SANCHES.

Pelo presente autorizo o médico; ou cirurgião encarregado, junto com os assistentes por ele designados, a realizar o **Procedimento Especial** que se segue, no paciente ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

(nome do procedimento)

(breve) descrição/explicação

e os procedimentos ou operações que forem considerados necessários com base nas conclusões tiradas durante o curso dos procedimentos especiais acima mencionadas. Quaisquer tecidos ou partes removidas cirurgicamente podem estar a disposição do Hospital de acordo com a prática costumeira.

A natureza, extensão, e o objeto da operação, métodos alternativos ou tratamentos possíveis, os riscos envolvidos, e a possibilidade de complicações me foram explicadas claramente. Eu reconheço que nenhuma garantia me foi dada quanto aos resultados que possam ser obtidos.

Eu, declaro que li e entendi claramente o consentimento acima, que explicações me foram dadas, e que o médico, ou cirurgião respondeu todas as minhas perguntas perante as testemunhas abaixo assinadas.

ARAPONGAS, 08 de outubro de 2012

Paciente e/ou

Parente responsável

Testemunha (Médico)

Testemunha (nome legível)
RG nº

Testemunha (nome legível)
RG nº

CALIXTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

7

AUTORIZAÇÃO

Fica desde já autorizada a estagiária em Direito ADRIANA RÊGO SAMPAIO, portadora da cédula de Identidade RG. n.º 9.789-749-2 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF n.º 064.777.769-01, a fazer cópia integral do Inquérito Policial onde figura como uma das partes Oduwaldo de Souza Calixto, perante a 30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas, Estado do Paraná, recaindo a responsabilidade pelos atos praticados sobre este subscritor.

Arapongas, 01 de Fevereiro de 2013.

Itamar Wilson Brito de Moraes
OAB/PR n.º 36.086

Praça Dr. Julio Junqueira, 88 • Cj. 601/604
Arapongas PR • geral@calixto.adv.br
CEP 86701-165 • Tel. / Fax: (43)3252 3066

Rua Vergueiro, 727 • Cj 602/612
Liberdade - São Paulo - SP
CEP 01504-001 - Tel./Fax: (11)3399-3330

www.calixto.adv.br

TERMO DE ASSENTADA

Aos 01 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, na Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Arapongas, onde presente se encontrava o Dr. Pedro Lucena, comigo Escrivão compromissado, ao final nominado e assinado, aí compareceu HILQUIAS PELEGRINI TEIXEIRA – RG. 8.403.760/PR, Brasileira, natural de Arapongas / Pr., aos 24/08/1976, convivente, profissão motorista, filho de Daniel Teixeira e de Neusa Pelegrini Teixeira, residente na rua Mutum Açú, nº. 76, Jd. Flamingos I, Arapongas (9971-0037), nesta cidade, o qual disse saber ler e escrever e sobre os fatos passou a prestar o seguinte depoimento:

- que o depoente trabalha como motorista da pessoa de ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO há questão de 03 anos; Referente aos fatos ocorridos no dia 08/10/2012, informa que fora comunicado por um conhecido de que seu patrão estaria em frente do prédio onde reside o Prefeito Luiz Roberto Pugliesi e Oduvaldo estaria alterado, nervoso; Assim, de imediato se deslocou ao local, acompanhado de EDSON SANCHES, que é genro de Oduvaldo, sendo o edifício situado na rua Marabu, 259, fato ocorrido em torno das 11h30min; Que conversou com Oduvaldo, conseguindo que este adentrasse no veículo GM/Malibu de cor preta, sendo que Oduvaldo lhe ordenou que o deixasse na rua Flamingos, perto do edifício da Receita Estadual, pois ali estaria um veículo de Oduvaldo com problemas mecânicos, tendo Oduvaldo saído do veículo e se dirigido sentido da rua Falcão, onde estaria o veículo Fiat, danificado, porém Oduvaldo parou em frente a porta de entrada da casa do Deputado Waldyr Pugliesi, sendo que o depoente permaneceu no interior do veículo GM/Malibu; Pouco depois, Oduvaldo seguiu em frente e virou na rua Falcão, sendo que o depoente o seguiu, pois Oduvaldo estava nervoso e assim ficou preocupado, tendo também se dirigido, com o veículo, na mesma rua, quando viu que Oduvaldo desferia chutes no portão de saída de pessoas da residência do Deputado, gritando o nome de "joãozinho", que é o motorista do Deputado Waldyr, sendo que o chamava para que ele (Joãozinho) repetisse o que teria antes comentado por telefone com Oduvaldo; O depoente e Edson tentavam segurar e retirar Oduvaldo, porém este estava

- HILQUIAS P TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
10ª Subdivisão Policial de Londrina
30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas

GOVERNO DO PARANÁ

muito nervoso; Em seguida Oduvaldo passou a desferir chutes no veículo Ford/Fusion do Deputado, momento em que "Joãozinho" saiu pelo portão pequeno da residência do Deputado, acompanhado por este e outras pessoas que desconhece, sendo que Joãozinho estava armado com um revólver oxidado, tamanho pequeno, sendo que Oduvaldo se "escondeu" atrás do depoente, que gritava para que Joãozinho não atirasse, acompanhado pela esposa de Oduvaldo, de nome Caroline, que também pedia que Joãozinho não disparasse a arma; Que o tumulto foi grande, ficando o depoente apavorado em razão de que Joãozinho também ter se irritado, sendo que Joãozinho acabou disparando a arma por uma vez em direção aos pés do depoente e de Caroline, não os atingindo, momento em que Oduvaldo saiu correndo, porém Joãozinho o seguiu, tendo os dois entrado em luta corporal, caindo ambos, porém Oduvaldo conseguiu se levantar e continuou correndo, quando Joãozinho efetuou mais dois disparos, na direção em que Oduvaldo corria, tendo o depoente percebido naquele momento que Oduvaldo fora atingido, pois passou a segurar o braço esquerdo; que em seguida o depoente efetuou manobra pela rua para pegar o Dr. Oduvaldo, porém a mulher dele já o tinha alcançado e colocado no veículo dela, tendo seguido estes, os quais se deslocaram até esta Delegacia, porém devido ao horário estava fechada e após foram ao Hospital João de Freitas; que posteriormente soube que Oduvaldo fora atingido por um dos disparos feitos por Joãozinho, enquanto outro disparo atravessou o paletó;

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, declarante e por mim Delker, Escrivão compromissado que digitei e subscrevi.

Autoridade:

Depoente: HILQUIAS PEIXEIRA Escrivão:

CONCLUSÃO e INFORMAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. José Arnaldo Peron Martins, Delegado de Polícia, informando que não me foi possível dar a devida continuidade nestes em razão do acumulo de serviço do qual não dei causa, bem como das férias regulamentares deste servidor e demais colegas, estando sujeito a dar andamento a serviços urgentes e flagrantes de réus presos, entre outros. Do que para constar, lavro o presente termo. Eu M Beck Escrivão que o digitei e subscrevi.

DESPACHO

Senhor Escrivão:

Assumo a presidência deste procedimento em razão da transferência do Dr. Pedro Lucena à congênere de Marechal Cândido Rondon-Pr e consequentemente minha assunção nesta Unidade Policial, dessa forma, efetue o Sr. Escrivão o seguinte:

- Junte-se nos autos:
- Laudo de Exame de Munição 89.933;

Após, estando o prazo exaurido e sendo ainda necessário novas diligências, sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz de direito e ao MD. Representante do Ministério Público, solicitando-se dilação de prazo para conclusão.

Arapongas, 03 de Maio de 2013.

José Arnaldo Peron Martins
Delegado de Polícia Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

LAUDO Nº 89.933

LAUDO DE EXAME DE MUNIÇÃO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Londrina e no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA** do Estado, foi designado pelo Diretor do Instituto, **Dr. Marco Aurélio Bertoldi Pimpão**, por indicação do Chefe da Seção, o Perito Criminal **Marco Antonio Otta,** para proceder ao exame de um projétil de arma de fogo, abaixo discriminado, apreendido em via pública (Rua Falcão), defronte ao portão de entrada de veículos da residência de Waldyr Pugliesi, a fim de ser atendida solicitação contida no ofício nº 3476/12 - bk, expedido em 07 de dezembro de 2012, pela 30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas - PR, assinado pelo Delegado de Polícia Pedro Lucena, a fim de instruir **Autos de Inquérito Policial nº 414/2012**, onde consta como indiciado A APURAR e como vítimas Waldyr Pugliesi, Luiz Roberto Pugliesi e Oduwaldo Calixto.

MATERIAL APRESENTADO A EXAME

Foi encaminhado a este Instituto de Criminalística com o ofício acima referido, o seguinte material para o exame:

- **Um** (01) projétil de arma de fogo descamisado, deformado, calibre indefinido, sem marca definida, devidamente acondicionado, identificado e lacrado.

Dr. Daniel Felipetto
Perito Oficial Criminal
Chefe Criminalística Londrina

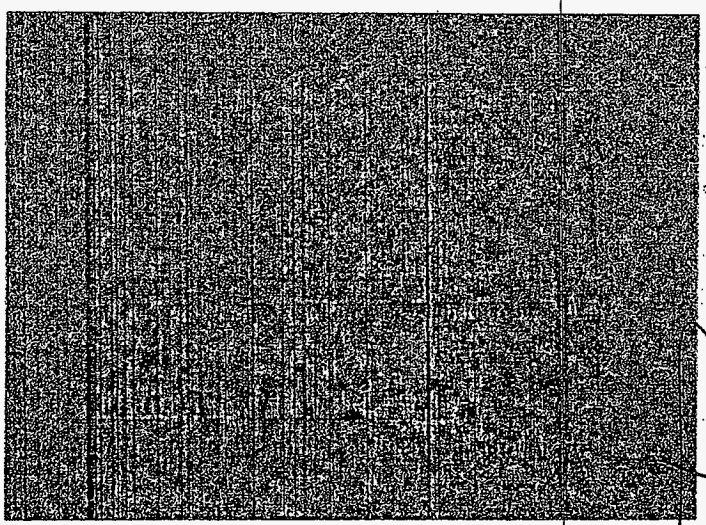


Imagem fotográfica do envelope no qual fora encaminhado o projétil de arma de fogo.

MOTIVO DA PERÍCIA

Tem por escopo o presente examinar e descrever a munição encaminhada.

DO EXAME

I. **Projétil Motivo Pericial:** Trata-se de um (01) projétil de arma de fogo, de chumbo nu, pesando aproximadamente 10,1 gramas, totalmente deformado e com perda acentuada de substância, resultantes de seu impacto contra o alvo, sobre o qual não foi possível determinar o seu calibre nominal de forma segura e isenta de dúvidas.

Deformações Constantes e Acidentais: O projétil motivo pericial apresenta deformações acentuadas resultantes de seu impacto de encontro ao alvo, com destruição dos sinais de raiamentos e dos estriamentos laterais finos, portanto, não se prestando para fins de exames de confronto balístico.

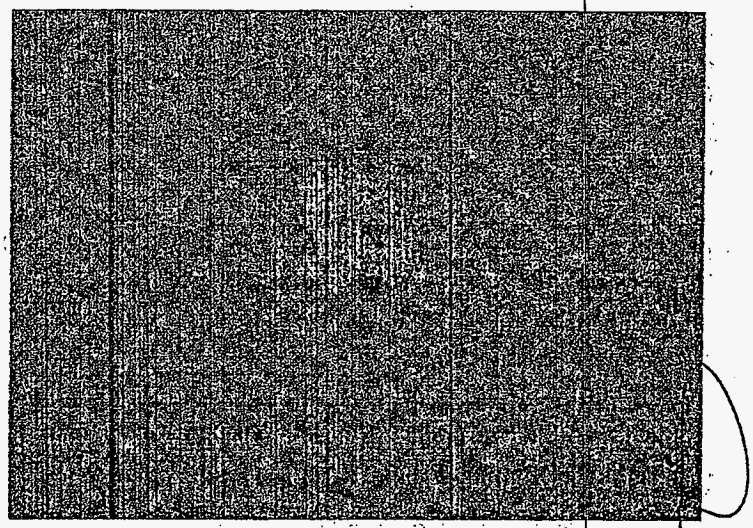


Imagem fotográfica do projétil de arma de fogo apresentado a exame.

Acompanha o presente Laudo o projétil de arma de arma de fogo encaminhado a exame, envolto em algodão e acondicionado em recipiente cilíndrico, devidamente embalado e lacrado e contendo etiqueta com o número deste Laudo e o nome da vítima.

Este Laudo foi redigido pelo Perito que o subscreve e impresso em duas folhas de papel timbrado do Instituto. Ilustra o presente trabalho duas imagens fotográficas, devidamente legendadas e impressas no corpo do presente Laudo. E são essas as declarações que em sua consciência tem o Perito a fazer. E por nada mais haver, deu-se por findo o exame solicitado que de tudo se lavrou o presente Laudo que vai devidamente assinado.

Marco Antonio Otta
PERITO CRIMINAL

REMESSA

Aos 07 dias do mês de Maio de 2013 faço a remessa destes autos ao MM. Juiz de Direito do Fórum desta Comarca de Arapongas/Pr. Do que para constar, lavrei este termo. Eu, Becker, Escrivão que o subscrevi e digitei.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

À Secretaria:

Tendo em vista a redistribuição processual autorizada pela Portaria nº 47/2012 do Juízo de Direção do Fórum, em consequência da criação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, remeta-se os presentes autos de Inquérito Policial à 1ª Vara Criminal para que aquele cartório tome as devidas providências no que tange à redistribuição dos procedimentos em trâmite.

Arapongas, 15 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Arapongas
1ª Vara Criminal
ESTADO DO PARANÁ
Rua Ibis Nº888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43)3275-7958

- REMESSA -

Certifico na presente data que, conforme as disposições da Portaria 47/2012, faço remessa do presente feito ao Senhor Distribuidor Judicial, para devida anotação em relação à remessa dos autos a 2ª Vara Criminal desta Comarca.

Dou fé.

Arapongas, 21 MAI 2013.

Eduardo C. de Sá
Técnico Judiciário

- CERTIDÃO -

Certifico que procedi às devidas anotações junto à distribuição destes autos, com relação à remessa do presente a 2ª Vara Criminal.

O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 24 05 13

Distribuidor Judicial

Rosely B. de Godoy Tavares
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

- CERTIDÃO -

Certifico que recebi os presentes autos do Sr. Distribuidor, com a certidão supra.

O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 28 MAI 2013

Eduardo C. de Sá
Técnico Judiciário

- REMESSA -

Certifico que nesta data, faço remessa do presente feito à 2ª Vara Criminal desta Comarca.

Dou fé.

Arapongas, 28 MAI 2013.

Eduardo C. de Sá
Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª SECRETARIA CRIMINAL
ESTADO DO PARANÁ

RUA ÍBIS, 888 – CENTRO – ARAPONGAS – PR 86701-270 – FONE: (43) 3252-4646

- DEVOLUÇÃO -

Certifico que, por orientação da Excelentíssima Dra. Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, MM. Juíza de Direito desta Secretaria, faço a devolução dos presentes autos, sem recebimento.

Arapongas, 04 de junho de 2013.

Marcos Henrique Catarino
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Arapongas
1ª Vara Criminal
ESTADO DO PARANÁ
Rua Ibis Nº888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43)3275-7958

- CERTIDÃO -

Certifico que nesta data, recebi os presentes autos da 2ª Vara Criminal desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Arapongas, 03 JUN 2013.

Eduardo C. de Sá
Técnico Judiciário

- REMESSA -

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Secretaria do Ministério Público desta Comarca.

Arapongas, 03 JUN 2013.

Eduardo C. de Sá
Técnico Judiciário

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Nesta data, abro vista dos presentes autos de Inquérito Policial à Dra. Patrícia Cristina Schmidt Grili Macedo, Promotora de Justiça.

Arapongas, 02 de julho de 2013.

Antony Heber Minelli de Medeiros
Oficial de Promotoria

Papel reciclado, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

AUTOS Nº. 0013.71-6
INQUÉRITO POLICIAL

Senhor Delegado,

O Ministério Público manifesta-se pela remessa do presente caderno investigatório à 30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas/PR, a fim de que sejam promovidas as diligências imprescindíveis à formação da *opinio delicti*, no **prazo de 60 (sessenta) dias**.

Arapongas, 05 de julho de 2013.

PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] do ano de dois mil e [illegible], foram-me entregue os presentes autos, do que para constar, lavro este termo. Eu, [illegible] Polícia que o [illegible], Escrivão de

reciclado, menor custo ambiental.

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de Maio de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. Osnildo Carneiro Lemes - Delegado de Polícia. Do que para constar, lavro o presente termo. Eu Becker, Escrivão que o digitei e subscrevi.

DESPACHO

Senhor Escrivão:

Tendo em vista o solicitado no of. 73/2014 da Promotoria da Justiça desta Comarca, sejam os presentes autos remetidos ao Fórum local.

Arapongas, 14 de Maio de 2014.

Osnildo Carneiro Lemes
Delegado de Polícia Regional

RECEBIMENTO / CERTIDÃO

Aos 14 dias do mês de Maio de 2014, foram-me entregues estes autos. CERTIFICO que na mesma data estou dando fiel e integral cumprimento ao despacho supra. Dou Fé. Eu, Becker, Escrivão que o subscrevi e digitei.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

AUTOS Nº 2013. 41-6

DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPONGAS

À Secretaria:

Tendo em vista o término da correição (20 e 21 de maio), o Ministério Público manifesta-se pelo retorno dos presentes autos à Delegacia de origem, para conclusão das investigações.

Prazo: 60 dias.

Considerando o disposto no artigo 10, § 3º, do Código de Processo Penal, requisito à Vossa Senhoria, ultimado o prazo assinalado, seja procedida à remessa dos presentes autos à Secretaria do Ministério Público.

Arapongas, 02 de junho de 2014.

PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Papel reciclado, menor custo-ambiental.

CONCLUSÃO / INFORMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. Carlos Marcelo Sakuma, Delegado de Polícia, com a informação de que não me foi possível dar a devida continuidade nestes autos em razão de acumulo de serviço dos quais não dei causa. Do que para constar, lavro o presente termo. Eu Becker, Escrivão que o digitei e subscrevi.

DESPACHO

Senhor Escrivão:

Assumo a presidência deste procedimento em razão da transferência do Dr. Osnildo Carneiro Lemes à Divisão Policial do Interior e consequentemente minha assunção nesta Unidade Policial, dessa forma, efetue o Sr. Escrivão o seguinte:

- Em vista da recente nomeação à esta Unidade Policial, pude constatar a elevada quantidade de procedimentos pré-processuais a serem despachados e, estando estes com prazo expirado, sejam os presentes autos encaminhados ao MD. Representante do Ministério Público, solicitando-se dilação para efetiva conclusão.

Arapongas, 22 de Agosto de 2014.

Carlos Marcelo Sakuma
Delegado de Polícia Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAPONGAS – PR

a7

DESPACHO

1. Nesta data assumo a presidência destes autos, em substituição ao Delegado de Polícia Dr. Carlos Marcelo Sakuma, passando a determinar que sejam cumpridas as diligências necessárias à sua conclusão:

1.1. Considerando que o escrivão de polícia civil Ivanir Otávio Becker encontra-se afastado de suas funções em virtude licença médica;

1.2. Considerando o grande número de flagrantes e procedimentos policiais instaurados diariamente nesta Regional de Polícia Civil;

1.3. Considerando o período dedicado ao atendimento ao público, advogados e demais pessoas e autoridades que procuram esta Delegacia de Polícia Civil diariamente;

1.4. Considerando o excesso/acúmulo involuntário de serviço em Cartório, do qual não dei causa, somente nesta data foi possível despachar os presentes autos e encontrando-se com o prazo de permanência em Cartório Policial escoado e que ainda restam diligências a serem adotadas para a cabal elucidação dos fato, com espeque no artigo 10, §3º, do CPP, remeta ao Poder Judiciário, solicitando dilação temporal para continuidade das investigações, ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público;

2. Cumpra-se.

Arapongas/PR, 21 de Janeiro de 2015.

Paulo Gomes de Souza
Delegado de Polícia Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Nesta data, abro vista dos presentes autos de Inquérito Policial à Dra. Patrícia Cristina Schmidt Grili Macedo, Promotora de Justiça.

Arapongas, 28 de janeiro de 2015.

Karla Zavariz Caldeira
Oficial de Promotoria

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

AUTOS Nº 2013.71-6
INQUÉRITO POLICIAL

À Secretaria,

O Ministério Público manifesta-se pela remessa do presente caderno investigatório à 30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas/PR, a fim de que sejam promovidas as diligências imprescindíveis à formação da *opinio delicti*, no **prazo de 90 (noventa) dias**.

Arapongas, 29 de Janeiro de 2015.

PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Papel reciclado, menor custo ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LONDRINA - PR
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAPONGAS – PR

PARANÁ POLÍCIA CIVIL SERVIR E PROTEGER

CERTIDÃO

Senhor Delegado, certifico a Vossa Senhoria, que devido ao acumulo de serviço com inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e outros encargos, não foi possível dar o devido andamento aos Autos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Arapongas, 14 de maio de 2015.

DIMAS GOMES DE CRISTO
Escrivão de Polícia

DESPACHO

R. Hoje na forma em que se encontram.

Considerando a certidão acima e estando o presente auto com o prazo expirado, remeta-o ao Poder Judiciário para apreciação.

Arapongas, 14 de maio de 2015.

CARLOS MARCELO SAKUMA
Delegado de Polícia

REMESSA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2015, faço a remessa destes autos de Inquérito Policial ao Fórum da Comarca. Do que, para constar, lavro este termo. Eu_____, (Dimas Gomes de Cristo), Escrivão de Policia, que digitei e subscrevo.

67

CERTIDÃO

Nesta data, abro vista dos presentes autos de Inquérito Policial à Dra. Patrícia Cristina Schmidt Grili Macedo, Promotora de Justiça.

Arapongas, 19 de maio de 2015.

Karla Cortez Caldeira
Oficial de Promotoria

98

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

AUTOS Nº 218.15.6-6
INQUÉRITO POLICIAL

À Secretaria,

O Ministério Público manifesta-se pela remessa do presente caderno investigatório à 30ª Delegacia Regional de Polícia de Arapongas/PR, a fim de que sejam promovidas as diligências imprescindíveis à formação da *opinio delicti*, no **prazo de 90 (noventa) dias.**

Pela remessa dos presentes autos à Secretaria do Ministério Público antes do término do período de noventa dias para análise e regularização de prazo.

Arapongas, 25 de maio de 2015.

PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Papel reciclado, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico que na presente data procedo ao encaminhamento dos presentes autos de Inquérito Policial à Secretaria do Ministério Público.

Arapongas, 25 de maio de 2015.

GABRIELA STRAPARAVA BORRASCA
Assessora de Promotor DAS-5

CERTIDÃO

Certifico que nesta data recebi os presentes autos de Inquérito Policial da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas/PR.

Arapongas, 25 de 05 de 15

Papel reciclado, menor custo ambiental.

CALIXTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA 30º SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ – DELEGACIA DE ARAPONGAS/PR

Inquérito Policial n.º 414/12

ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, já qualificado nos autos em epígrafe de **Inquérito Policial**, no qual figura como vítima, que perante essa 30ª Delegacia de Policia de Arapongas/PR, apura suposta prática de infração Penal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a oitiva da testemunha ocular dos fatos **SEBASTIÃO PIMENTA.**

Para tanto, deve ser esta intimada no seguinte endereço:

- **Rua Iratauá n.º 700, CEP: 86705-542, Vila Sampaio, Arapongas/PR**

Nestes termos,
Pede r. deferimento.
Arapongas/PR, 30 de junho de 2015.

Oduwaldo de Souza Calixto
OAB/PR 11849

Recebi em 30/06/15

CALIXTO
ADVOGADOS & ASSOCIADOS

104

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizado o Sr. **MAICON FRANCISCO TRIDA GALVÃO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 072.913.979-44 a fazer cópia integral do inquérito policial autuado sob o n.º 414/12 que tramita perante esta 30ª Delegacia de Polícia Civil em Arapongas, no qual, **ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO,** figura como vítima de disparo de arma de fogo, recaindo a responsabilidade pelos atos praticados sobre este subscritor.

Arapongas, 30 de junho de 2015.

Oduwaldo de Souza Calixto
OAB/PR 11.849

Av. Arapongas, 88 • Ed. Palácio do Comércio, 6º Andar
Arapongas, PR • geral@calixto.adv.br
CEP 86700-050 • Fone/Fax: (43) 3252-3066
www.calixto.adv.br

JORNAL O PORTAL DO PARANÁ
NOTICIANDO A SESSÃO PLENÁRIA EM QUE
OCORRERAM OS FATOS